



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CAMPUS I  
**COLEGIADO DO CURSO DE URBANISMO**

ALMIR NONATO SOUSA FARIAS

**OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E SUA  
RELAÇÃO COM O ESPAÇO URBANO**

Salvador  
2010

ALMIR NONATO SOUSA FARIAS

**OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E SUA  
RELAÇÃO COM O ESPAÇO URBANO**

Trabalho monográfico apresentado na disciplina de Seminário Monográfico como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Urbanismo.

Orientador:  
Prof. Dr. Eduardo José Fernandes Nunes

Salvador  
2010



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CAMPUS I  
**COLEGIADO DO CURSO DE URBANISMO**

ALMIR NONATO SOUSA FARIAS

**OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E SUA  
RELAÇÃO COM O ESPAÇO URBANO**

Monografia para obtenção do grau de Bacharel em Urbanismo

Salvador, 09 de março de 2010.

Banca Examinadora:

Eduardo José Fernandes Nunes \_\_\_\_\_

Doutor em Análise Geográfica Regional

Cleide Magali dos Santos \_\_\_\_\_

Doutora em Sociologia

Almerinda Andréa Pontes Silva Gomes \_\_\_\_\_

Dedico este trabalho a Deus em primeiro lugar, a minha mãe (mainha), a razão de minha existência, a minha avó Marina, a meu pai e a minha irmã. Valeu pelo incentivo!

A Terezinha, minha amada esposa, pessoa fundamental para minha evolução pessoal.

A todos os meus amigos que direta ou indiretamente me ajudaram a atingir este objetivo.

Obrigado a todos.

Obrigado!

*“Um homem pobre não tem o bastante para comer, sendo subalimentado sua saúde é fraca, sendo fisicamente fraco, sua capacidade de trabalho é baixa, o que significa que ele é pobre, o que por sua vez, quer dizer que não tem o bastante para comer, e assim por diante. Tal situação transposta para o plano mais largo do país, pode ser resumida nesta proposição simplória: um país é pobre porque é pobre.”*

Nurkse (1957)

## **RESUMO**

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena. Isso se dá, principalmente por que, a organização e a dinâmica da sociedade se reflete em seu espaço urbano e no Brasil, as suas áreas urbanas foram marcadas por grandes desigualdades de renda, que acarretaram em disparidades sócio-espaciais. O quadro se agrava com a constatação da incapacidade do Estado em controlar ou diminuir a violência urbana cada vez mais crescente apenas utilizando-se do sistema tradicional de Segurança Pública. Nessa busca pela construção de uma nova consciência é que se pretende dar ênfase à responsabilidade da sociedade pela segurança pública, prevista no art. 144 da Constituição Federal. Para tanto, revelam-se primordiais os programas de policiamento comunitário, que estreitam as relações entre a os órgãos de segurança pública e a comunidade e incentivam uma política de segurança preventiva. Com os conselhos comunitários, verifica-se a real possibilidade de discussão entre a comunidade e os agentes de segurança acerca dos problemas locais, visto sob a ótica de quem mais conhece as dificuldades quotidianas, que é a própria comunidade. A partir da conjugação de esforços e do apoio da ação da sociedade civil organizada, será proposta uma nova forma de pensar a segurança pública, uma nova forma que depende, antes de tudo, da vontade sincera e consciente de cada indivíduo que integra a sociedade.

**Palavras-Chave:** Espaço Urbano; Segurança Pública; Violência Urbana; Conselhos Comunitários de Segurança.

## **ABSTRACT**

The banality of urban violence and rising crime rates scare increasingly population. No longer able to establish a feeling of full security. This is due mainly because the organization and dynamics of society is reflected in its urban and Brazil, its urban areas were marked by great inequalities of income, which resulted in socio-spatial disparities. The condition worsens with the finding of the State's inability to control or reduce urban violence increasingly growing only using the traditional system of Public Safety. In this search for the construction of a new consciousness that is intended to emphasize the responsibility of society for public safety, provided for in art. 144 of the Constitution. To this end, prove to be the primary community policing programs, to narrow the relationships between the law enforcement agencies and the community and encourage a policy of preventive security. With the community councils, there is a real possibility for discussion between the community and the security officers about local issues, seen from the perspective of who else knows the daily problems, which is the community itself. From the combined efforts and support the action of civil society organizations, will propose a new way of thinking about public safety, a new form that depends first of all, the conscious and sincere desire of every individual who is part of the society.

**Keywords:** Urban Space, Public Safety, Urban Violence; Security Community Councils.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 8

CAPÍTULO 1 - ESPAÇO URBANO E (I)M SEGURANÇA PÚBLICA 11

1.1 O espaço urbano: conceitos e definições 11

1.2 Cidade e periferização 14

1.3 Violência Urbana - as cidades dominadas pelo medo 17

1.4 A necessidade de Segurança Pública x Incapacidade do Estado 22

1.5 O Espaço Urbano e os Conselhos Comunitários de Segurança 26

CAPÍTULO 2 - A SEGURANÇA PÚBLICA EM SALVADOR 30

2.1 A necessidade de segurança - o clamor da sociedade 30

2.2 As políticas de segurança e seus impactos na sociedade 33

CAPÍTULO 3 - OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA 38

3.1 Os Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) 38

3.2 Os CCS em atividade no município de Salvador 45

3.3 Atuação dos CCS como canal de ligação entre a esfera pública e a comunidade 49

CONSIDERAÇÕES FINAIS 53

REFERÊNCIAS 56

ANEXOS 61



## INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema os Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) e sua relação com um espaço urbano de grande complexidade e em constante mutação no que diz respeito à elaboração de soluções para a questão da violência urbana, gerada pelos fortes contrastes sociais que se instalaram nos principais centros urbanos do Brasil, a exemplo de Salvador, ao longo do século XX, fruto do processo de urbanização acelerado e desordenado, reflexo do capitalismo buscando identificar os CCS em atividade no município de Salvador-BA verificando se os mesmos efetivamente estão atuando como canal de ligação entre os órgãos de segurança pública e a comunidade e se os objetivos e atuações destas entidades são conhecidos pela comunidade na qual estão inseridos.

É necessário compreender que um Conselho Comunitário deve ser analisado pela definição dos termos que afirmam ser “Conselho” uma corporação à qual incumbe opinar ou aconselhar sobre certos negócios públicos e/ou reunião de pessoas para tratar de assunto particular. Já o termo “Comunitário” é qualidade ou estado do que é comum; comunhão; qualquer grupo social cujos membros habitam uma determinada região que possuem um mesmo governo e estão irmanados por uma mesma herança cultural e histórica.

Os Conselhos Comunitários de Segurança são entidades sem fins lucrativos, compostas por líderes comunitários do mesmo bairro ou município. Essas lideranças se reúnem, voluntariamente, para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de segurança além de desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação com as várias lideranças locais.

O objetivo desta monografia é compreender as ações dos Conselhos Comunitários de Segurança e sua eficácia na relação com o espaço urbano na promoção de uma ampla integração da comunidade e órgãos de segurança pública buscando obter uma melhor qualidade de vida nas comunidades de Salvador onde os mesmos estão inseridos. Dentre os objetivos específicos desta pesquisa procuraremos explicitar a criação e o funcionamento de um CCS identificando os

que foram criados e os que ainda estão em atividade no município de Salvador verificando se os mesmos estão atuando como canal de ligação entre a comunidade e a esfera pública e se os seus objetivos são conhecidos pelos integrantes da comunidade na qual estão inseridos. Ainda temos como objetivos específicos refletir se os CCS estão norteando suas ações para a prevenção e estudo de soluções dos problemas de acordo com as necessidades do espaço urbano de sua área de atuação.

A metodologia utilizada para nortear este trabalho monográfico foi de âmbito qualitativo baseada em entrevistas com representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança e com pessoas da comunidade visando identificar a participação, bem como o nível de percepção, compromisso e participação dos mesmos além de pesquisas bibliográficas diversas acerca de conceitos como Espaço Urbano, Segurança Pública e Violência Urbana.

Este trabalho subdivide-se em três capítulos, cujo primeiro é o referencial teórico que embasa todo o estudo, onde se pretende explicar como a distribuição e a organização do espaço urbano, feita de maneira desordenada, contribuíram para que existissem grandes desigualdades de renda acarretando em disparidades sócio-espaciais e de que maneira isto afeta a área da segurança pública em nossa cidade.

O segundo capítulo trata da questão da Segurança Pública e de que modo esta afeta diretamente a qualidade de vida urbana nos grandes centros levando-se em consideração que, com a fragmentação de seus espaços urbanos e, diante do atual quadro de violência urbana, existe a busca cada vez mais intensa das pessoas por segurança, principalmente nas áreas mais carentes destas cidades.

No terceiro e último capítulo, abordamos especificamente o tema Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), o que são, quem integra, quais as suas finalidades e objetivos e se a realidade destes em nosso estado condiz com a necessidade urgente de um novo modelo de política de segurança pública, que em paralelo à filosofia mais moderna no combate à crescente violência urbana que assola os grandes centros, o policiamento comunitário, atua de forma eficiente e

eficaz com medidas de caráter preventivo, no intuito de identificar e resolver os problemas das comunidades.

Finalizando, aponta-se nas considerações finais o resultado de todo o estudo, ou seja, o entendimento de todo o processo de segregação do espaço urbano das grandes metrópoles, o advento da violência urbana surgida com o aparecimento das desigualdades sócio-espaciais, a necessidade de segurança e de que modo os Conselhos Comunitários de Segurança, estes que formam um dos pilares do Policiamento Comunitário, através de suas ações em parceria com os principais órgãos de segurança pública, e a participação da comunidade, tendem a buscar, incessantemente, soluções para garantir tranquilidade no convívio social.

## CAPÍTULO 1

### ESPAÇO URBANO E (I)M SEGURANÇA PÚBLICA

#### 1.1 O ESPAÇO URBANO: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O processo de ordenamento espacial das cidades evidencia-se por uma grande complexidade, visto que este não se dá exclusivamente em virtude de alguns processos apenas, uma vez que as variáveis são muitas e se sobrepõem. Para podermos entender e intervir sobre a funcionalidade do sistema social, precisamos estudar, principalmente, as mudanças de seu objeto de análise, tanto no tempo, quanto no espaço, num processo bastante dinâmico e complexo. Os sistemas espaciais, que em essência são a materialização das relações sociais, culturais, políticas e econômicas também são assim, de modo que, sua variabilidade e diversidade constituem um grande desafio. E, justamente, são essas variações, essas diferenças que terminam virando alvo de atração do homem, que deste modo, pode se aproveitar das riquezas, buscando compreender e se antecipar aos seus processos de transformação.

Santos (1997) sugere que o espaço seja considerado não apenas como uma condição, mas como um fator da evolução social. Ele considera o espaço como sendo uma instância da sociedade, do mesmo modo que as instâncias econômica e cultural-ideológica. Assim, “ele *contém* e é *contido* pelas demais instâncias, assim como cada uma delas o contém e é por ele contida. O mesmo se dá com o político-institucional e com o cultural-ideológico” (p. 01). Pode-se dizer então, segundo o autor, que a essência do espaço é social, não sendo ele formado apenas pelas coisas ou pelos objetos geográficos, naturais e artificiais, mas como sendo tudo isso, mais a sociedade.

Já Serra (1987), baseia-se em Leibniz quando diz que “o espaço é algo puramente relativo do mesmo modo que o tempo, isto é, como uma ordem de coexistências assim como o tempo é uma ordem de sucessões” (p. 27). O autor define ainda que, o espaço, geográfica e urbanisticamente jamais será “vazio” e é,

no mínimo, constituído pelo solo, subsolo e atmosfera (p. 29). Partindo deste princípio, cria-se uma relação entre a apropriação do solo e a respectiva produção do espaço, sendo o solo, meio físico material onde a cidade se materializa, o espaço urbano das relações sociais emanadas do sistema capitalista.

Para se compreender a dinâmica na construção dos espaços urbanos precisamos entender que o espaço de uma grande cidade capitalista constitui-se no conjunto de diferentes usos da terra juntos entre si de modo que são definidas áreas como o centro da cidade, áreas de indústria, áreas residenciais diferentes em forma e conteúdo social, áreas de lazer e, entre outras, aquelas previstas para a expansão futura (Corrêa, 1995) e, diante desse processo produtivo que estabelece a organização da produção e das relações sociais, é que se propõe uma análise do contexto socio-espacial para se entender estas transformações.

Dentro desta visão capitalista, que teoricamente deveria trazer melhor qualidade de vida aos moradores das cidades, é importante perceber as atividades produtivas atuando como determinantes na configuração dos espaços, impondo aos seus habitantes, seu ritmo, sua realidade. É no espaço urbano que se reproduzem as contradições e, sobretudo, a divisão social do trabalho que diferencia o campo da cidade e que joga aqueles privados de seus meios de vida na convivência com os que se apropriam do espaço. É uma forma de exploração econômica de uma cidade capitalista propriamente dita (Carlos, 1997).

O espaço urbano, deste modo, é simultaneamente fragmentado e articulado e, por isso mesmo, principalmente na cidade capitalista, desigual. Segundo Corrêa (1995):

A desigualdade constitui-se em característica própria do espaço urbano capitalista. Em segundo lugar, por ser reflexo social e porque a sociedade tem a sua dinâmica, o espaço urbano é também mutável, dispondo de uma mutabilidade que é complexa, com ritmos e natureza diferenciados (p. 08).

Corrêa (1995) diz ainda que o espaço da cidade é também um condicionante da sociedade. Esta condicionante se dá através do papel que as obras fixadas pelo homem, as formas espaciais, desempenham na reprodução

das condições de produção e das relações de produção (p. 08-09). Outro ponto citado é que as áreas residenciais segregadas representam papel bastante sensato no processo de reprodução das relações de produção. É justamente lá que se reproduzem as diversas classes sociais e suas frações e isso envolve o cotidiano e o futuro próximo, o que causa os conflitos sociais por estarem estes determinantes enquadrados num contexto de fragmentação desigual do espaço.

Assim, pode-se dizer que o espaço urbano é constituído por diferentes usos da terra sendo que cada um deles pode ser visto como uma forma espacial (Santos, 1997). O autor diz ainda que “o espaço deve ser considerado como uma totalidade, a exemplo da própria sociedade que lhe dá vida. Todavia, considerá-lo assim é uma regra de método cuja prática exige que se encontre, paralelamente, através da análise, a possibilidade de dividi-lo em partes” (p. 05), ou seja, o espaço não tem existência autônoma, de modo que só existe porque nela se realizam uma ou mais funções ou atividades que se acham vinculadas aos processos da sociedade. Para Santos (1997), o espaço é um produto social em permanente processo de transformação, sendo que quem dita as categorias fundamentais (estrutura, processo, função e forma<sup>1</sup>) para sua produção é a sociedade.

O espaço urbano reflete a organização e a dinâmica de cada sociedade. Compreender as cidades atuais é compreender todo o processo de interação homem-meio durante a sua evolução histórica, que no Brasil, foi marcada pelo crescimento acelerado e desordenado, principalmente a partir da segunda metade do século XX, impulsionadas pela lógica da industrialização, o que fez com que as suas áreas urbanas fossem marcadas por grandes desigualdades de renda, que acarretaram disparidades sócio-espaciais. A cidade fragmentou-se em inúmeros territórios com características próprias e excludentes, onde “muitos tem pouco e

---

<sup>1</sup> SANTOS (1997) define essas categorias fundamentais da produção do espaço da seguinte forma:  
Estrutura: Inter-relação de todas as partes de um todo;  
Processo: Ação contínua, que se desenvolve em direção a um resultado qualquer, implicando conceitos de tempo (continuidade) e mudança;  
Função: Tarefa ou atividade esperada de uma pessoa, instituição ou coisa;  
Forma: Aspecto visível de uma coisa, refere-se a um padrão. Estrutura técnica ou objeto responsável pela execução de determinada função.

poucos tem muito”, onde se manifesta, principalmente, os conflitos e a violência, muitas vezes, como modo de inserção social.

## 1.2 CIDADE E PERIFERIZAÇÃO

Cresce, em todo o mundo, a preocupação teórico-metodológica com os estudos sobre a cidade. Nunca em outro período da história da humanidade, houve a quantidade de cidades que se tem hoje, na mesma medida que nunca houve cidades e entornos com populações tão grandiosas e também cidades que possuem funções múltiplas, chegando ao nível de “cidades mundiais”, ao mesmo tempo em que as estatísticas da população urbana, em detrimento da rural, “explodem”.

Segundo Maricato (2001), a partir da década de 80, países da periferia do capitalismo como o Brasil, continuam o processo acelerado de urbanização sendo que desta vez não são apenas as metrópoles que detêm as maiores taxas de crescimento urbano. As cidades de porte médio, com população entre 100.000 e 500.000 habitantes passam a crescer mais do que estas grandes cidades que, entretanto, continuam a ver suas periferias crescendo aceleradamente.

Tabela 1.  
Número de pobres e contribuição da pobreza das regiões metropolitanas – 1998

<b>Centro urbano</b>	<b>Número de pobres</b>	<b>Contribuição de pobreza</b>
São Paulo	5.291.300	10,32
Rio de Janeiro	2.954.292	5,76
Salvador	1.204.552	2,35
Belo Horizonte	1.343.524	2,62
Fortaleza	1.179.480	2,3
Brasília	682.997	1,33
Curitiba	536.481	1,05
Recife	1.653.638	3,22
Porto Alegre	501.991	0,98
Belém	330.589	0,64
<b>Total</b>	<b>15.678.844</b>	<b>30,57</b>

Fonte: RIBEIRO (2004), com base em IPEA e ROCHA (2001); LIMA e MORAIS (2001).

Isso tudo nos leva a uma síntese: vivemos em um mundo urbanizado e, por isso, a cidade é objeto de estudo e de interesse de diferentes segmentos sociais. Uma primeira observação é que a cidade é o cenário de constantes mutações. Novas configurações territoriais são postas em cena por uma série infundável de

processos políticos, econômicos, sociais e simbólicos. A cidade constituiu-se num novo campo de poder, no qual se estabelecem novas formas de dominação, decorrentes das representações que dominantes e dominados fazem um do outro e de si mesmos. (Pechman, 1991).

As cidades tornaram-se locais de deslocamentos humanos, aceitando, congregando e segregando pessoas de diferentes localidades. É assim que elas se constituem, desempenhando papel de morada e de serviços, perpetuando uma relação de reciprocidade, na qual o estabelecimento nas cidades se faz a partir das necessidades de seus habitantes. Os centros urbanos, como um todo, sofrem transformações (sociais, políticas e econômicas) em âmbitos local, regional, nacional e/ou global. Estas transformações estão, também, associadas aos avanços técnico-científicos presentes no cotidiano urbano. Além disso, a região urbana, através do meio técnico-científico, trouxe consigo diversos desejos, que acabam por agravar a segregação, de maneira que a violência explode por meio das relações de poder que disputam os territórios metropolitanos.

O urbano é, pois senão o lugar da coexistência de contrários, do uso de todos os bens e da incapacidade da sua fruição, da liberdade e da opressão, da abundância e da privação relativa. Na sua morfologia, as cidades tendem a fazer coexistir as classes mais opostas, as detentoras de poder econômico e as que estão entregues à sua miséria ou pobreza.

O fato é que as relações humanas produzem e reproduzem novos espaços na cidade. Deve-se assinalar que, hoje, quando se profere a palavra sociedade, quase sempre se entende a palavra cidade. Por outro lado, as cidades também possuem características marcantes, intrínsecas ao capitalismo, que determinam como serão sua integração, articulação e/ou fragmentação na relação com outros centros urbanos e/ou periféricos. Assim, Corrêa (2000) diz que:

O espaço urbano capitalista - fragmentado, articulado, reflexo, condicionante social, cheio de símbolos e campo de lutas – é o produto social resultado de ações acumuladas através do tempo e engendrados por agentes que produzem e consomem espaço.



Corrêa acrescenta ainda que, o espaço urbano na sociedade capitalista é, pois, o *locus*, por excelência, de exercício do poder. Trata-se, portanto, de um espaço historicamente definido em função das relações sociais que o moldam. Este espaço urbano, com a inserção de novas tecnologias, permitiu modernizar diversos campos de trabalho e, também, ensejou um cotidiano vigiado, filmado, imageado e visto quase como um filme ininterrupto.

Tal modernização produz conseqüências profundas no mercado de trabalho, visto que a “substituição” da mão-de-obra humana pela introdução de novas tecnologias, agravou diferentes problemas, como o desemprego, a falta de moradia e principalmente a marginalização da população economicamente ativa que, diante desses avanços, não possui qualificações compatíveis com as novas exigências do mercado de trabalho, principalmente nos grandes centros urbanos.

O resultado disso é a periferização da população, a crescente marginalização, o descaso público e a sua dificuldade em manter uma política pública democrática nas cidades, além do temor psicológico gerado pela insegurança, uma característica cada vez mais presente nas cidades. A cidade revelou-se, portanto, como sendo a expressão da civilização urbana industrial e moderna, entretanto foi vista também como tendo um lado indesejável, o da pobreza. “Surgem os “bairros malditos”, (...) onde se aglomerava a classe trabalhadora, em moradias insalubres, desprovidas de serviços e equipamentos urbanos” (Véras, 2003, p.84).

No que refere à metrópole, isso é mais gritante, uma vez que ela tem a função de trazer o tempo do mundo para o lugar, e oferecer as variáveis do lugar para os setores hegemônicos do mundo. Dessa maneira, o seu espaço fragmenta-se e cunha uma sociodiversidade espacial que define, numa mesma cidade, tempos, ritmos, fluxos e movimentos diferenciados. O próprio descontrole das variáveis que infundem e incidem na metrópole, coloca-a como um espaço complexo, pois ela passa a ser controlada pela reestruturação econômica da sociedade que a preside. Lipietz (1996) diz que:

Do global ao local, da internacionalização à evolução urbana, existe certamente uma interação. Sabemos reconhecer, num piscar de olhos, por exemplo, uma “metrópole imperial” e uma “cidade colonial”. Mas nunca poderíamos acreditar que existisse qualquer força demiúrgica de porte planetário, a “globalização”, nova Besta do Apocalipse, que determinaria completamente as formas urbanas. Pelo contrário, é o comportamento de reestruturação produtiva de uma sociedade local, seus conflitos, seus compromissos, seus coletivos, que determinam a possível inserção num mundo globalizado. E esses compromissos cristalizam-se nas formas urbanas, ao mesmo tempo consequência e condição das formas de reestruturação produtiva (p. 11).

De acordo com as palavras de Lipietz, a forma urbana – e também o regime de fluxo da metrópole –, existem para contemplar a reestruturação produtiva do capitalismo. Falando de outra maneira, poder-se-ia dizer: o espaço metropolitano é a excelência do capitalismo globalizado, apresentando, nas suas paisagens, inclusive, o que é mais contraditório, terrível, violento. É por isso que a forma urbana metropolitana se altera com rapidez. E, baseado nessa síntese, se estruturaram a grande maioria das metrópoles brasileiras.

### **1.3 VIOLÊNCIA URBANA - AS CIDADES DOMINADAS PELO MEDO**

O medo é o veículo que permite compreender algumas relações sociais que acontecem no espaço. Mais do que isso, é um importante ingrediente cultural que, intencionalmente ou não, muda os valores de um grupo, aumentando ou diminuindo o grau de coesão entre os indivíduos de uma determinada sociedade.

O medo e a insegurança não têm raízes diretas na criminalidade urbana. Sabe-se que a relação entre violência, criminalidade e condições econômicas domina as análises acerca do tema pois, sua configuração espacial baseia-se na “cidade partida”, na reprodução da desigualdade no acesso ao trabalho formal, moradia, saúde, entre outros (Maricato, 1996). Vê-se, entretanto, que o medo associa-se à criminalidade através de uma via simbólica. Ele surge de uma utilização político-ideológica da insegurança e se solidifica em um ambiente de desorganização social, alienação e isolamento. Esta cultura do medo que observamos hoje é o somatório dos valores, comportamentos e do senso comum que, associados à questão da violência urbana, reproduzem a idéia hegemônica de insegurança e, com isso, perpetuam uma forma de dominação autoritária que só subsiste com a degradação da sociabilidade e o enfraquecimento da cidadania.

Antes de entendermos o que é a violência urbana, devemos, primeiramente, compreender o fenômeno da violência.



**Figura 1.** - Violência 1. (<http://amarildocharge.wordpress.com>)

A intencionalidade humana é o diferencial da conceitualização de uma situação tida como violenta (ou criminosa) ou acidental (não criminosa). A ação, produção de dano / destruição e intencionalidade são os elementos constitutivos da violência. Assim, a definição básica de violência é: a ação intencional que provoca dano. Por ser intencional, obviamente é interpretada como ação humana, cuja força provoca o dano. Pinheiro e Almeida (2003) assim definem:

A violência é exagerada, arrematadora. A força é comedida. Não é possível viver abdicando do uso da força, mas é necessário saber a diferença que existe entre ela e a violência. O uso da força é prudente – dentro, claro, de seus limites. Já a violência é a “força cega”, que não enxerga as conseqüências de seus atos. Apesar de a palavra violência ser um substantivo, ela funciona como qualificador do agir humano. Quando não se age, exerce-se a violência ou não. Não há posição intermediária. Aí radica o perigo da ação, pois quem age é capaz de tudo – do ato mais sublime ao mais bestial (p. 21).

Já violência urbana é a expressão que designa o fenômeno social de comportamento deliberadamente transgressor e agressivo ocorrido em função do convívio urbano. A violência urbana tem algumas qualidades que a diferencia de outros tipos de violência e se desencadeia em conseqüência das condições de vida e do convívio no espaço urbano. Sua manifestação mais evidente é o alto índice de

criminalidade sendo que a mais constante é a infração dos códigos elementares de conduta civilizada. A violência urbana é determinada por valores sociais, culturais, econômicos, políticos e morais de uma sociedade.

Para Souza (2000), violências urbanas são as diversas manifestações da violência interpessoal explícita que, além de terem lugar no ambiente urbano, apresentam uma conexão bastante forte com a espacialidade urbana, bem como com os problemas decorrentes entre a interação do homem e esta espacialidade. Além disso, essas manifestações revelam, ao observador, particularidades que se remetem à cidade, ainda que estas particularidades não sejam exclusivamente do meio citadino – já que tanto a pobreza, quanto a criminalidade são fenômenos tanto rurais, como urbanos.

Assim, não se deve restringir a violência urbana a elementos sociais sem motivações políticas fortalecidas, a exemplo de crimes passionais inespecíficos; mas sim, devem-se considerar atos terroristas, guerrilhas urbanas ideológicas ou ainda, acrescentar manifestações de violência tais como agressividade das torcidas organizadas em estádios, brigas no trânsito: todos os elementos que demonstrem problemas relativos às questões urbanas – estresse, deterioração do meio urbano, delitos referentes ao tráfico de entorpecentes, etc.

Para Viana (2002a):

A violência urbana não é a violência que ocorre no espaço urbano e sim a violência derivada da organização do espaço urbano. A violência urbana é resultado dos conflitos e problemas urbanos (p. 29).

Nos dias atuais, a violência pode ser considerada como um dos maiores problemas da sociedade. Seja a doméstica, nascida no seio familiar, seja a proliferada nas ruas. De acordo com dados publicados no Boletim IBCCRIM nº. 113, de abril deste ano, a violência figura como a segunda preocupação da população brasileira, perdendo apenas para o desemprego (Souza, 2002, p.09).

Diante desse quadro, essencial que se busque a origem de toda essa violência. Porque as soluções mais eficazes são aquelas que combatem as causas dos problemas, e não apenas seus efeitos externos. Ou seja: a solução está na

adoção de medidas preventivas, corretivas e educacionais, de resultados duradouros.

A miserável condição em que vive a maior parte da população brasileira, oriunda da omissão do Poder Público, pode ser considerada a primeira grande razão da explosão da violência. É culpa do modelo de sociedade imposto pela Globalização, pelo modelo capitalista, baseado numa lógica dos mercados, que não valoriza o ser humano e estimula a competitividade e o individualismo, um modelo formado em castas, que gera a concentração de renda e produz as desigualdades sociais.

É notório que a violência se concretiza no espaço, rural, urbano, em cidades pequenas, metrópoles, zonas conurbadas, periferia, novos centros etc. e tende a se diferenciar conforme a escala do espaço geográfico. Há metrópoles em que a violência ocorre com a força do narcotráfico; há outras em que a presença maior é dos furtos, dos homicídios, dos seqüestros. Há cidades pequenas nas quais a violência maior ocorre no plano simbólico e político.

Mesmo no interior da metrópole, há lugares que se constituem como “territorialidade do crime”, ou “territorialidade da violência”. Isso quer dizer que o espaço, estruturado pelos elementos que o compõem, ao entranhar a vida social de um tempo, apresenta maiores ou menores condições para que a violência ocorra. Beato Filho (2004) esclarece isso:

Muitas pessoas gostam de se referir ao fenômeno da *explosão* da criminalidade em grandes centros urbanos. Mais correto seria falar de *implosão*, pois ela ocorre no interior das comunidades específicas das quais vítimas e agressores são originários e nas quais dividem o mesmo espaço (p. 359).

Para o autor, não pode haver discriminação na apresentação de alguns espaços como sinônimos de violência, a exemplo dos periféricos; isso pode conduzir a erros conceituais. Na maioria das vezes a origem da violência pode ter ocorrido em outros locais, até mesmo nos ditos “nobres”. Dessa maneira, a relação violência e espaço não pode se furtar à totalidade social que a constitui. Ao mesmo tempo em que a violência se concretiza no espaço ou em lugares determinados, a sua causa pode ter referências históricas, como o colonialismo ou, ainda, ser produto da

divisão internacional do trabalho e do jogo geopolítico mundial, em que aparece à força das instituições hegemônicas do mundo contemporâneo, como o mercado, a técnica, a ciência etc.

É importante entender que o processo de modernização do território, ou o que Santos (1996) chama de meio técnico científico-informacional, transformou profundamente a cidade, acelerando as desigualdades, os conflitos e as diferenças sociais. Além disso, fez com que as metrópoles se expandissem aceleradamente, reconstituindo a sua periferia. Uma ideologia de culpabilização da periferia significa pensar que ela é sinônimo de pobreza, violência, medo e conflitos. Todavia, há outras conotações teóricas e metodológicas que, fora da ótica do preconceito, a vê a partir da riqueza de sua vida cotidiana, marcada por histórias, lutas e vitórias, muitas vezes esquecidas com o passar dos anos.

Pode-se dizer, então, que a relação direta entre violência e periferia metropolitana é um componente simbólico do imaginário urbano, constituído por figuras simbólicas que disputam o poder de construir imagens e ideologias do espaço. Porém, como é comum na história das metrópoles brasileiras, a periferia é simbolicamente vista como “regiões onde os problemas da cidade se avolumam”. Como afirmam Moura e Ultramari (1996), acima de tudo, são lugares desprovidos de qualquer infra-estrutura que possa garantir o mínimo de cidadania. Discorrendo sobre esse processo, Maricato (1996) diz que:

As oportunidades que de fato havia nas primeiras décadas do século XX para a população imigrante e depois para a população migrante (inserção econômica e melhora de vida) se extinguíram. A exclusão social tem sua expressão mais concreta na segregação espacial ou ambiental, configurando pontos de concentração de pobreza à semelhança de guetos, ou imensas regiões nas quais a pobreza é homoganeamente disseminada (p. 55)

Segundo Espinheira (2004), a violência não tem uma causa única. Múltiplos fatores, entre eles o que se refere à escassez de meios de consumo e baixo índice de educação, associados à alta densidade urbana, à falta de esgoto e saneamento provocam a violência. Exemplo disso são os elevados índices de agressões nos bairros populares, em relação aos bairros nobres.

Hoje, além do próprio espaço urbano dividido, marcado pelas desigualdades social e econômica, com áreas ocupadas pela camada de baixa renda, normalmente excluídas da dinâmica urbana e, ao contrário, os locais privilegiados ocupados pela camada de alta renda, surge nas cidades uma nova forma de segregação. Uma distinção dentro das próprias porções segregadas pela renda, com a “fortificação” de condomínios para evitar o “outro” (Bauman, 2003) que não pertence ao seu meio, para a proteção contra a violência que permeia toda a cidade.

Nesse contexto, é possível falar na institucionalização do medo advinda da aceitação do crime, da violência como uma resposta da sociedade às questões estruturais, a exemplo do desemprego ou do tráfico de drogas, complexo de atividades que gera uma diversidade de situações favoráveis às transgressões e ao crime (Espinheira, 2007).

#### **1.4 A NECESSIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA x INCAPACIDADE DO ESTADO**

Vários estudiosos têm afirmado que uma das formas de enfrentamento dos problemas ocasionados pela violência urbana passa pela integração e gestão articulada das várias esferas de governo e das agências públicas responsáveis pela prevenção e repressão à criminalidade, ou seja, é necessária uma reestruturação na área de segurança pública.

Entendamos o conceito.

A Segurança Pública, em um Estado dito como democrata, garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Deste modo a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, garantindo assim o direito à qualidade de vida dos cidadãos. Nestes termos, quanto mais improvável a disfunção da ordem jurídica maior o sentimento de segurança entre os cidadãos. Assim, para Neto (1998), temos que Segurança Pública é:

“... atividade administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade, o decoro e a estética” (p.71).

Compete ao Estado garantir a segurança das pessoas e de bens em todo o território brasileiro além da defesa dos interesses nacionais, o respeito pelas leis e a manutenção da paz e ordem pública. Assim, as forças de segurança vêm buscando aprimorar-se a cada dia e atingir níveis que alcancem a expectativa da sociedade como um todo, imbuídos pelo respeito e à defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Moldou-se, entretanto, um novo conceito de segurança pública. Dentre as várias correntes, firmou-se como consenso a "ausência de perturbação e disposição harmoniosa das relações sociais" (Neto, 1998, p.71). Então, segurança pública foi conceituada como a garantia da ordem pública interna, sendo esta:

"... estado de paz social que experimenta a população, decorrente do grau de garantia individual ou coletiva propiciado pelo poder público, que envolve, além das garantias de segurança, tranqüilidade e salubridade, as noções de ordem moral, estética, política e econômica independentemente de manifestações visíveis de desordem" (NETO, 1998, p. 81).

Em outras palavras, segurança pública seria a garantia dada pelo Estado de uma convivência social isenta de ameaça de violência, permitindo a todos o gozo dos seus direitos assegurados pela Constituição, por meio do exercício do poder de polícia.

Não obstante, o conceito de segurança pública é bastante amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial. A segurança pública enquanto atividade desenvolvida pelo Estado tem por responsabilidade empreender ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. As instituições responsáveis por essa atividade atuam no sentido de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos socialmente reprováveis, assegurando a proteção coletiva e, por extensão, dos bens e serviços.



É importante, entretanto, salientar que a manutenção da segurança não é atividade exclusiva do Estado. A própria Constituição Federal em seu Artigo 144, legitima a participação da comunidade, abrindo espaço para as modernas concepções de polícia que prevê a participação ativa do cidadão.

Sem dúvida, entretanto, podemos perceber que o descompasso entre o crescimento da criminalidade violenta e a atuação dos órgãos responsáveis pela manutenção da lei e da ordem se acentuou fortemente nos dias de hoje, interpelando-se o Estado em seu papel constitucional de provedor da Segurança Pública e árbitro dos conflitos sociais. Deste modo procedeu-se a uma politização do tema Segurança Pública, extensiva a seu próprio significado no contexto da democracia brasileira.

Silva (1999), afirma que:

[...] nas últimas décadas, a partir de uma dramática intensificação da experiência de insegurança pessoal, vem se consolidando uma compreensão muito particular dos problemas da manutenção da ordem pública. Sua característica básica é a ênfase nos inúmeros aspectos que configuram a fragilidade das agências de controle e repressão ao crime. Porém, não se trata de um simples “caso de polícia”, isto é, estritamente ligado às práticas da corporação, nem de um mero problema de eficiência dos aparelhos repressivos, passando a envolver cada vez mais o debate sobre a expansão da cidadania. O foco do debate se amplia, de modo a incorporar de maneira mais direta a relação entre democratização – mais especificamente, garantia universal dos direitos civis – e eficácia policial (p. 116).

Ao mesmo tempo em que a percepção da ineficiência do Estado no trato da violência se amplia e se politiza ganhando novos referenciais e articulando-se a questões como qualidade de vida, direitos de cidadania, participação democrática, ampliam-se e politizam-se também os canais de expressão das demandas sociais por segurança. Assim sendo, faz-se necessário compreendermos por que, mesmo com a crescente mobilização da sociedade em busca de uma saída para a escalada de violência urbana que assola o país, ainda não se adotou uma política de segurança capaz de atender a essas demandas. As propostas esbarram sempre nas dificuldades - quando não na impossibilidade - do Estado de cumprir com sua função de garantidor da lei e da ordem.

A incapacidade do Estado em conter a violência urbana se associa a múltiplos fatores e reforça a necessidade de se pensar um novo formato de Segurança Pública e um novo agir das diversas esferas governamentais. Dentre tais fatores podemos citar alguns. A exemplo, Adorno (1993), cita a mudança no padrão de criminalidade no Brasil e no mundo, ou seja, o surgimento do crime organizado, que fragiliza duplamente os Estados Nacionais por dificultar ainda mais o seu controle e por estarem certas modalidades de crime organizado diretamente associadas à corrupção de segmentos do Estado;

Jacqueline Muniz (2000), em seu trabalho destaca o insulamento das diferentes políticas setoriais intra e intergovernamentais como sendo um fator de relevância, uma vez que, isso faz com que todas as ações adotadas na área de segurança pública tendam a ser pontuais, fragmentárias, isoladas;

Para Misse (2004), um fator seria a ausência de modernização da área de Segurança que, ao contrário de outras áreas da administração pública brasileira como, por exemplo, a saúde e a educação, que obtiveram avanços em seus instrumentos de gestão, permaneceu praticamente inerte, mantendo em sua essência mecanismos herdados de um passado autoritário e pouco condizentes com o processo de democratização e crescimento do país. Isso também se reflete na justiça brasileira através da morosidade no julgamento dos processos e, acima de tudo, nas baixas taxas de esclarecimento dos crimes, contribuindo para aumentar a representação e a prática da impunidade no país e, por essa via, fomentar o descrédito em suas instituições de justiça e segurança pública;

Muniz (2000) diz ainda que, outro aspecto seria a ausência de um sistema integrado de Segurança Pública onde se perpetuam estratégias isoladas e critérios diferenciados para o tratamento da criminalidade violenta nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal - criando vazios de políticas públicas de controle e organização e favorecendo a atuação de grupos e organizações criminosas, que se beneficiam com o vácuo deixado pela sobreposição de instâncias do poder público além de comprometer a adoção de programas capazes de dar conta de forma conjunta e simultânea das demandas sociais e, ao mesmo tempo, atender às especificidades de cada região.

Aliada a incapacidade do Estado em conter a escalada de violência, existe também a concepção estreita e equivocada de segurança pública que, ainda hoje, tende a prevalecer nos meios políticos. Esta concepção restringe segurança a uma mera questão de polícia, a um problema de ordem técnica, passível de ser resolvido por um único governo, em curto espaço de tempo.



Figura 2. - Violência 2. (<http://amarildocharge.wordpress.com>)

Segundo Luiz Eduardo Soares (2001), essa concepção tem de ser revista de modo que a segurança passe a ser entendida em sua multidimensionalidade e como questão de Estado e não de governo. Tal concepção tem claras implicações políticas: avanços no combate à violência não dependem única e exclusivamente da área de segurança e justiça, mas também de outras esferas da administração pública a que a violência está direta ou indiretamente associada e a sociedade em geral.

### 1.5 O ESPAÇO URBANO E OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

O advento relativamente recente do acelerado fenômeno de urbanização das cidades brasileiras surpreende e assusta a todos em um só tempo: jamais, em outra época da história, tantas pessoas conviveram em espaços tão contíguos e tão reduzidos. As relações sociais se modificam, as pessoas vivem a ânsia da

acessibilidade ilimitada, a Internet invade todos os espaços privados, mas, por outro lado, o desejo de preservar seus restritos espaços e momentos privados a qualquer custo, faz com que as pessoas reajam brutalmente ao sentir que alguém avança o sinal.

Para podermos compreender essa condição é fundamental compreendermos que não existem cidades com milhões de habitantes, mas comunidades, compostas por vizinhos, familiares, amigos e colegas de trabalho, ocupando condomínios, ruas, praças, esquinas, bairros que fazem fronteira com outras pequenas comunidades que, muitas vezes, possuem características muito distintas entre si. São pequenos vilarejos partilhando o mesmo espaço físico conurbado, ou seja, partilhando um mesmo espaço urbano espalhados por uma vasta área geográfica, mas que não deixam de ser vilarejos, com seus limites geográficos, seus personagens típicos, crianças, adolescentes, adultos, idosos, igrejas, escolas, sua arquitetura, sua música, sua história, suas lendas urbanas, seus problemas, desafios e soluções.

Nesses grandes adensamentos urbanos, aflora com destaque o desafio do crescimento da violência urbana, presente a uma sociedade com uma cultura favorável à práticas criminosas, impulsionadas pelos problemas do cotidiano que são agravados pelas desigualdades sociais.

A criação de mecanismos de interface com o Estado retratam a construção de estruturas de governança emergentes em um regime de ordem social e política de base democrática em que responsabilidades sociais são compartilhadas. Sendo assim, tanto a sociedade quanto o Estado, por meio de seus processos e dinâmicas, possuem instrumentos para dar conta da segurança, na medida de suas potencialidades.

Tendo em vista as práticas informais de controle do crime, Garland (2008) comenta o fato de que as polícias da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos, desde as décadas de 1980 - 1990, vêm implementando esforços no sentido de aproximar a instituição policial dos atores não-estatais, com uma proposta de cooperação que permita aos gestores de segurança pública se familiarizarem com os meios e

procedimentos operados pelas comunidades para administrar os conflitos locais emergentes ou em andamento.

Neste sentido, ainda segundo Garland, a estratégia é fazer com que gradualmente e de forma “silenciosa” sejam estimuladas, aperfeiçoadas e acionadas as forças locais de controle social. Essa estratégia procura partilhar a missão do controle do crime com atores privados que detêm o poder de influenciar o comportamento comunitário. Para tanto, foi necessário ao poder público reconhecer a existência fática de um poder de “governar” que extrapola o parêntese institucional do Estado soberano e que não pode ser visto como concorrente, mas como complementar a autoridade pública.

Elas buscam esta política de parceria viabilizada e encorajada pelos dispositivos de prevenção comunitária do crime inspirados nos mesmos princípios, ocasionou o surgimento de uma estratégia autoconsciente que se tornou espectro primordial da política governamental dos anos 1980 e 1990, tanto na Grã-Bretanha quanto nos EUA. (GARLAND, 2008, p.269).

É ponto pacífico que o Estado, sozinho, não pode responder eficazmente a todos estes desafios estratégicos que a complexidade das modernas relações sociais lhe impõe. Assim, aflora a cada dia a maior importância da participação do chamado 3.º Setor. Também na segurança pública, a participação comunitária mostra-se essencial.

Como o processo de construção democrática por meio do diálogo, da busca de parcerias e da co-responsabilização não é linear, diversos instrumentos de mediação entre a sociedade e o Estado têm sido propostos, revelando um espectro enorme de modelos de interação. Uma dessas interfaces são os conselhos comunitários.

Os conselhos comunitários resultam de uma demanda do processo de democratização não só do Estado como também da própria sociedade. Embora não haja relação de causalidade entre a democratização da sociedade e do Estado, exatamente porque se operam por dinâmicas distintas, esses espaços públicos destinados à interação sociogovernamental permitem que haja um encontro de

providências e posturas da sociedade e do Estado em torno daquilo que seja qualificado como de interesse público e segundo suas potencialidades e habilidades.

Para Da Silva (2003):

A “participação efetiva e operante do povo na coisa pública” indica uma nova dimensão de cidadania na sua interação com a comunidade maior, ou seja, com o Estado. Trata-se de uma cidadania cujo significado é construído pelos cidadãos em permanente contato com o Estado, trocando perspectivas e possibilidades na efetivação do bem comum (p. 117).

Numa abordagem mais direta e objetiva, os conselhos comunitários de segurança são entidades associativas de colaboração voluntária com as autoridades públicas, constituídas para discutir, analisar, planejar, avaliar, propor e acompanhar medidas na área de segurança pública, assim como para estreitar os laços de entendimento, apoio e cooperação entre as lideranças locais, buscando remover as assimetrias de poder havida entre elas. São, assim, um canal privilegiado de comunicação entre a sociedade e o Estado por meio do qual é possível “negociar” os interesses plurais em um ambiente propício à revelação das capacidades, limites e necessidades de iniciativas, de uma e outra parte, tendentes ao melhor atendimento das demandas constatadas.

## CAPÍTULO 2

### A SEGURANÇA PÚBLICA EM SALVADOR

#### 2.1 A NECESSIDADE DE SEGURANÇA - O CLAMOR DA SOCIEDADE

É sabido de todos que a sociedade, desde sua tenra formação, bem como suas instituições, foi estruturada em torno de princípios e valores que envolvem o desejo de segurança nas relações sociais como um todo, inclusive, com avaliação de riscos, levando à necessidade de uma ordem jurídica que garanta segurança às relações estabelecidas, ou seja, a segurança jurídica.

Segurança é algo tão importante para o desenvolvimento da sociedade que já no início de seu texto, a Constituição Federal de 1988 destaca a relevância no seu trato pelo poder constituinte, indicando-a como valor supremo de uma sociedade, senão vejamos:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (Preâmbulo, CF/88).

O trato dispensado ao direito à segurança não ficou restrito apenas ao preâmbulo, visto que é previsto no próprio bojo da Constituição como direito fundamental e social, *in verbis*:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (...), (art. 5º, caput, CF/88). “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (art. 6º, caput, CF/88).

A partir de uma leitura ampla do art. 144, pode-se concluir que nossa Constituição não atribuiu apenas ao Estado a responsabilidade pelo provimento da segurança pública, ao contrário, estendeu a todos, conforme explicitado no capítulo anterior, de forma solidária, tanto o direito como a responsabilidade desta. Lógico que, como assevera o dispositivo em questão, a prestação da segurança pública é dever do Estado, contudo, “não exclui a responsabilidade de todos os setores da sociedade e dos poderes constituídos” (Souza, 2008, p. 27).

É por ser próprio da sociedade o receio e a necessidade de proteção, que a segurança pública precisa ser garantida pelo Estado, o que levou à nossa ordem constitucional a tratá-la como direito fundamental e social de elevada importância.

Em dias recentes, face a essa onda de violência que transformou a vida cotidiana brasileira numa verdadeira guerra civil, a sociedade brada por soluções. Não por um modelo mágico, nem por alternativas eleitoreiras, mas por uma política verdadeiramente séria e comprometida com o social.

Em 1989, em Yamoussoukro, Costa do Marfim, a UNESCO iniciou um programa chamado "Cultura de Paz", com o objetivo de mobilizar o maior número de pessoas para contribuir para uma cultura de paz. Posteriormente, através do "Manifesto 2000 por uma cultura de paz e não-violência", tentou passar a todos os países a idéia de que cada ser humano é responsável por traduzir os valores, atitudes e padrões de comportamento que inspiram uma cultura de paz na vida diária.

Em 2000, através da Medida Provisória nº. 2029, foi editado o Plano Nacional de Segurança Pública que tinha como objetivo aperfeiçoar o sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas que integrem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade do cidadão brasileiro. Dentre as 124 medidas, destaca-se a preocupação com o engajamento de toda a sociedade na luta pela diminuição da violência, como bem demonstrou Samuel Buzaglo (2001):



“O grande desafio desse plano é justamente obter o apoio da população, porque se mais esse plano cair no descrédito, talvez se percam de forma irreversível as rédeas da segurança pública” (p. 52).

Assim, tenta-se implantar um novo paradigma, um novo modelo que preze o envolvimento comunitário. O estabelecimento de políticas descentralizadoras e a criação de conselhos de segurança pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como a instituição de agentes comunitários de segurança pública e de justiça, com a finalidade de propiciar a efetividade das decisões judiciais pela atuação dos próprios cidadãos, são propostas do referido Plano.

No mesmo sentido, foram traçadas estratégias comunitárias, com o intuito de estimular os debates entre os órgãos de segurança e a sociedade. Destaca-se ainda a obrigatoriedade de inclusão de um serviço comunitário nas universidades de todo País, de modo a estimular o contato dos jovens com a realidade social dos excluídos.

Igualmente, os itens 89, 91 e 92 do Plano sugerem a criação de Centros Integrados de Cidadania em áreas críticas das grandes cidades e de um Centro Nacional de Formação Comunitária, com o objetivo de capacitar líderes comunitários.

Segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), após a 7ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, ocorrida no ano de 2002 e que teve como tema "Um Brasil sem violência: tarefa de todos", o Governo Federal adotou uma série de programas especiais voltados para o combate à violência além de ações emergenciais voltadas para os jovens com ênfase nas medidas de prevenção, utilizando como base as escolas e os projetos sociais já existentes. Tais medidas faziam parte do 2º PNDH (Programa Nacional de Direitos Humanos) surgido em 1996 e que se aperfeiçoou com a realização desta conferência, esta que em sua essência incitou a discussão da relação entre pobreza e criminalidade.

Percebe-se, pois, a preocupação de vários setores da sociedade em resolver o problema da violência. Pacotes, planos, conferências, projetos e

campanhas foram realizados com essa finalidade. No entanto, “sem a interferência de cada parte integrante da sociedade, a partir de uma conscientização de que a responsabilidade pelos problemas sociais é de todos, dificilmente todas essas ações obterão êxito<sup>2</sup>”.

Ainda com base na Constituição Federal de 1988 que trouxe uma inovação terminológica no que tange à responsabilidade pela segurança pública, lê-se, consoante o caput do art. 144 da Carta Magna, que é dever e responsabilidade de todos.

Art. 144 - "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos..." (BRASIL, 2002, p.68) (grifou-se).

Isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública, é um dever constitucional.

A constitucionalização dessa responsabilidade, no entanto, apenas normatiza uma regra lógica, uma vez que, atribuir aos integrantes de uma comunidade a obrigação de velar por sua própria segurança é uma questão de bom senso. Porque a sociedade tem o dever de se interessar e lutar por todas as causas que lhe dizem respeito, estando ultrapassado o entendimento no qual o Estado, e apenas ele, é o responsável pelos problemas sociais.

## **2.2 AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE**

Para Dantas (2007), a questão da prevenção do crime e da violência, atualmente, vem se tornando cada vez mais uma prioridade da gestão da segurança pública e da defesa social. Na visão da administração pública, é muito mais barato

---

<sup>2</sup> Comentário do Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) Paulo de Tarso Vannuchi durante a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos ocorrida entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2008.

prevenir do que tratar as conseqüências de fenômenos sociais adversos, caso da delinqüência e do tráfico de drogas. O exemplo mais extremo disso é o custo astronômico da manutenção do funcionamento dos estabelecimentos prisionais, instrumentos do sistema de justiça criminal que sabidamente apresentam resultados extremamente duvidosos sob a perspectiva da eficiência do resultado de investimentos públicos.

“Mas avaliar a prevenção criminal e a violência urbana, em seus diferentes programas e projetos não é uma tarefa fácil, ainda que venha sendo cada vez mais objeto de estudos e pesquisas de instituições acadêmicas e de órgãos de governo. Tais esforços freqüentemente estão denominados como avaliações (de impacto e processo / monitoramento) de políticas públicas, baseadas em evidências. Para isso, é fundamental a disponibilidade de fatos quantificáveis (mensuráveis) sobre os programas preventivos, dando, destarte, o necessário suporte, em validade e confiabilidade, às avaliações correspondentes (Dantas, 2007)”.

É sabido, entretanto, que existe hoje, uma grande deficiência nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso sistema. Dantas (2007) revela que uma constante bastante freqüente em programas de prevenção do crime e da violência é que eles somente são aplicados em zonas que apresentam altos níveis de conflitos, tendo como foco principal comportamentos de indivíduos pertencentes aos chamados "grupos de risco" - adultos jovens do sexo masculino. Um objetivo coerente com isso é a busca da reversão dos chamados "fatores de risco" que seria a falta de habilidade em resolver conflitos de maneira não-violenta, por exemplo.

Deve-se então discutir acerca de um modelo de segurança pública que dê resultados efetivos a um menor custo para a sociedade. Além disso, entende-se que o modelo de segurança adotado no Brasil, ao atuar apenas no elo final da cadeia de valor da produção criminal, passa longe das causas que geram a oferta crescente de crimes.

A lógica inerente ao atual e defasado modelo baseia-se em dois pilares:

a) o eixo da segurança pública é centrado na polícia, cujo modelo é o de policiamento orientado para o incidente (Polícia Tradicional) e;

b) as responsabilidades pela segurança pública urbana ficam essencialmente a cargo dos estados, sem que haja uma rede permanente de interconexões entre estados, governo federal e municípios. Como se sabe, o modelo tradicional de policiamento direcionado para o incidente, que se baseia no tripé detenção, incapacitação e reabilitação do delinqüente, supõe uma estrutura ágil para combater o crime, por meio de patrulhas fortuitas, respostas rápidas e investigações posteriores. Conforme apontou Rosembaum (2002): "... [esse modelo] requer que não se pense em problemas persistentes. Ao invés, a responsabilidade do oficial acaba quando ele responde à reclamação do cidadão sobre um incidente único".

Para Dantas (2007), as políticas de segurança até então praticadas pela gestão pública vão ao encontro de uma tendência surgida nos Estados Unidos da América (EUA) por volta da década de 1980, que tem como essência o fato de que a comunidade conhece seus problemas de segurança pública melhor inclusive que a própria polícia.

A solução para ele seria dar poder à comunidade que passa a ser objeto e sujeito das ações de prevenção, o que conota a expressão "Segurança Comunitária". Deste modo as autoridades da segurança pública passam a aprender com a comunidade, bem como com pesquisadores sociais que investigam, com rigor científico, questões relativas à violência e criminalidade. A administração pública não pode se sustentar em políticas de combate à criminalidade deficitária e que não atingem o bem comum, com procedimentos lentos e sem eficácia, pois não configuram respeito aos direitos fundamentais.

Assim, o Estado passou então a criar uma série de programas baseados nessa premissa o que demonstra bem a dimensão e importância que a temática passou a ter inclusive com a disponibilização de verba própria destinada para tal fim. Em paralelo, outros programas, principalmente voltados para jovens passaram a ter uma boa recepção da comunidade, ainda que, para o governo, estes programas necessitem de reformas no sentido de avaliar seus processos e impactos reais, entretanto, notamos uma maior preocupação da esfera pública para com a área da

Segurança Pública mesmo sabendo que os investimentos em segurança pública estão muitíssimo aquém do que seria necessário para se começar a pensar em oferecer segurança para toda a população.

Dantas (2007) acredita que com o passar do tempo e com as experiências alcançadas com a implantação destes programas de gestão comunitária, bem como com a realização de estudos de avaliação, espera-se a sedimentação de uma cultura de prevenção, nos moldes da moderna gestão científica, com os atuais programas, e outros, sendo devidamente avaliados para que sejam ampliados e/ou descontinuados.

“O horizonte disso, segundo as melhores práticas mundiais, é a expansão da prevenção como política pública básica de segurança pública, ou voltada para o proativo, ao contrário da praxe contemporânea, bastante disseminada, que ainda privilegia a reatividade e a repressão não-focada em locais específicos, nem em grupos de risco, tampouco em problemas comunitários costumeiros e antigos fenômenos por demais conhecidos das comunidades (Dantas, 2007)”.

O desafio principal das políticas públicas em segurança hoje, consiste em elaborar um planejamento estratégico consistente, no qual a orientação genérica dos programas contemplaria a articulação permanente das ações nas três esferas de governo, tendo como eixos:

- 1) a constituição de um sistema de indicadores nacionais de segurança pública;
- 2) a reforma institucional do sistema de justiça criminal;
- 3) a ação permanente intergovernamental contra o crime organizado;
- 4) o estabelecimento de um modelo (efetivo) socioeducativo para os jovens em conflito com a lei e;
- 5) a elaboração de projetos sociais orientados para o jovem.

Para que projetos desse tipo sejam oferecidos é preciso que os poderes públicos sejam mais presentes e atuantes. As comunidades pobres das cidades precisam de polícia e desejam a presença da polícia – evidentemente uma polícia eficiente, que respeite a cidadania, agente do processo de construção da paz e não

uma polícia treinada para a guerra, organizada como instrumento de defesa do Estado e que se pensa como tal. As comunidades desejam mais que polícia, elas querem a presença plena do Estado, com todos os serviços elementares. A violência requer mais que políticas públicas específicas, mais do que reformas econômicas estruturais, ela exige a mobilização de todos os recursos públicos e privados, simbólicos e materiais, de modo que se superem interesses políticos menores e ideologias, tudo para (re) estruturar o atual quadro grave que vivenciamos, onde a violência urbana é crescente e o medo é generalizado.

A partir da conjugação de esforços e do apoio da ação da sociedade civil organizada, é que deverá ser proposta uma nova forma de pensar a segurança pública, uma nova forma que depende, antes de tudo, da vontade sincera e consciente de cada indivíduo que integra a sociedade. Diante disso, e com o intuito de mostrar soluções efetivamente fortes, será feita uma abordagem da questão da segurança, através de um entendimento sobre a filosofia de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), que estreitam as relações entre a os órgãos de segurança pública e a comunidade além de incentivarem uma política de segurança preventiva.

## CAPÍTULO 3

### OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

#### 3.1 CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CCS)

Os Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) são entidades de direito privado, com vida própria e independente em relação aos outros segmentos da segurança pública ou a qualquer outro órgão público. São também uma modalidade de associação comunitária, de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída no exercício do direito de associação garantido no art. 5º, inciso XVII, da Constituição Federal, e que tem por objetivos mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de problemas locais da segurança pública, no contexto municipal ou em subdivisão territorial de um Município.

O Conselho é meio para incentivar e organizar o voluntariado, local de debate e de promoção da solidariedade, meio para criação de redes de proteção (atitudes e cuidados que reduzem a ação de infratores da lei).

O Conselho é responsável por diagnosticar problemas das comunidades, o que possibilita ações estratégicas preventivas na área de segurança pública. São realizadas reuniões periódicas entre representantes das comunidades, igrejas, escolas, organizações policiais etc., com o intuito de discutir tais problemas. São importantes porque fazem parte da perspectiva segundo a qual os problemas de segurança são responsabilidades de todos e não apenas das organizações policiais. Possibilita também um conhecimento mais aprofundado das questões das comunidades, o que leva a atividades preventivas.

Para conhecer a origem dos Conselhos Comunitários, é preciso compreender os motivos de sua legitimação dentro do contexto do verdadeiro papel da segurança pública, mais exatamente o da polícia, principal braço da esfera pública nesta área, no fortalecimento dos Direitos Humanos e da Cidadania na história da humanidade.

Na Inglaterra, entre os séculos XVI e XVII, a participação da comunidade no cumprimento da lei era estabelecida pela responsabilidade dos homens, entre 12 e 60 anos que zelavam pela ordem e pelo comportamento dos demais. Caso fosse observado um delito ou um crime, esses cidadãos alertavam, com gritos e choro os outros que, juntos levavam o infrator a julgamento. Mais tarde, em 1829, foi fundada a Polícia Metropolitana, quando o papel representativo da polícia ficou definido em suas linhas condutoras e objetivos primeiros.

Em 1968, a delinqüência juvenil e os problemas raciais levaram a Polícia Metropolitana de Londres a criar a Divisão de Relações Comunitárias e cada Distrito possuir um Inspetor-Chefe, elo entre a polícia e a comunidade, no Programa de Envolvimento Escolar e no fortalecimento entre as duas.

Na Itália, país de tradições historicamente medievais, o papel da polícia foi de extrema importância na composição política da nação. A figura do “Vigile Urbano”, elemento que cuida dos direitos de cidadão, exercendo muitas funções, entre elas a de amigo que ajuda na educação dos membros da comunidade a respeito de leis, administração e tutela dos bens que integram o patrimônio (estradas, solo público), de prestador de socorros e no agente cooperador da manutenção da ordem e da segurança pública, nos serviços de coleta de informações, exercendo, também as funções de Polícia Judiciária.

Contudo, o aumento da criminalidade foi um dos fatores que mais contribuíram para a percepção de que algo não estava funcionando de forma satisfatória, isso entre as décadas de 60 e 70, quando os movimentos sociais surgiram nos quatro cantos do planeta, em manifestações fortes e grandiosas além de ter sido no momento exato em que se passou a pensar num novo tipo de estratégia na área de segurança pública.

A década de 60 é uma referência para um preâmbulo de um período revolucionário da história da humanidade. Movimentos populares surgiram de todas as partes, de caracteres diversos, entretanto apresentavam anseios singulares; uma disposição bem ordenada entre eles o desejo de felicidade e esse, entremeio à



recusa de todo tipo de poder que frustrassem os ideais defendidos pelos movimentos.

Se nos Estados Unidos o movimento era de recusa à Guerra do Vietnã, na Alemanha era de recusa ao estilo americano de vida. A Polônia bradava contra a censura de bens culturais feito pelo Estado, e no Japão a ordem era não aceitar a política externa norte-americana, que pretendia, à época, transformar o país em fronteira para possíveis invasões à China e ao Vietnã. No Brasil, o movimento teve propósitos culturais e, na década de 60, surgiu o movimento tropicalista, insurgindo contra a política e contra a sociedade tradicional.

Nesse encadeamento de fatos, idéias e atitudes revolucionárias, mudanças sociais, políticas e culturais, os conceitos de polícia e comunidade fundem-se no pleito de reformas de policiamento, fortalecendo o conceito de polícia comunitária.

O fenômeno da violência urbana transformou a vida cotidiana brasileira numa verdadeira guerra civil e a sociedade, em nome da segurança, do bem-estar-social e o respeito à dignidade humana, exigiu soluções práticas que estabelecessem o exercício da cidadania. A esse clamor social, a resposta inequívoca dos governantes veio através dos discursos e ações que sugeriam a aproximação da polícia, como instituição, da sociedade civil: o policiamento comunitário.

O Policiamento Comunitário pode ser definido, conforme expôs Trojanowicz (2003) como sendo:

“Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área” (TROJANOWICZ, 2003, p.126).

Deste modo, o Policiamento Comunitário baseia-se na descentralização e personalização dos serviços policiais, levando o policial “linha de frente” a ter a oportunidade, liberdade e possibilidade de estar inserido na comunidade, compartilhando na solução de seus problemas, permitindo que se torne um lugar melhor e mais seguro para se viver e trabalhar.

Inserido em uma das linhas de ação do Projeto Policia Cidadã (PPCID), encontram-se os Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), entidade sem fins lucrativos formada por seguimentos representativos da comunidade, tendo por finalidade atuar como canal de comunicação, entre o cidadão-cliente, a Polícia e outras entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema de Defesa Social, focando as suas ações na prevenção e estudo de solução dos problemas da comunidade. Deste modo, os CCS formam um dos pilares do Policiamento Comunitário, pois através de suas ações e em parceria com os principais órgãos de segurança pública, e a participação da comunidade, buscam, incessantemente, soluções nesta área para garantir tranqüilidade no convívio social.

A resolução de problemas, definição de comunidade e parceira com a mesma; mudanças da forma gerencial e administrativa; proação versus reação, respeito ao direito de cidadania e a análise dos dados da violência são as premissas que embasam o exercício do policiamento comunitário e, de acordo com a necessidade regional, são encontradas alternativas visando uma melhoria no funcionamento dos CCS.

A idéia maior, concernente à resolução dos problemas, é imprescindível para a efetivação do sucesso da filosofia de polícia comunitária, visto que dela resulta no crescimento da confiabilidade da comunidade na polícia e em sua capacidade em discernir a importância dos problemas de ambas, ou seja, os problemas mais importantes para a polícia podem não ser os problemas mais importantes para a população e, não sendo um problema específico da polícia, as decisões pertinentes à resolução do mesmo devem ser tomadas mediante um consenso geral das partes nele envolvidas.

A premissa que trata da relação física e pessoal tem sua importância no aspecto prático do projeto. Determina que todos da comunidade devem contatar o agente responsável pela segurança pública de sua região e este deve ter sua área de abrangência com o tamanho suficiente para que ele possa se responsabilizar por ela. A participação ativa, através do diálogo é de suma importância visto que a solução de um problema só pode ser encontrada partindo do reconhecimento como problema e estes agentes precisam estar envolvidos com a comunidade como parte integrante dela, interferindo na definição de prioridades e alocação de recursos.

A mudança gerencial diz respeito à consciência de que administrar uma comunidade implica flexionar o conceito de administração, definição de metas e objetivos, critérios de avaliação e manutenção de pessoas adequadas à nova estratégia organizacional.

Erradicar as causas da violência contornando problemas sócio-econômicos e o planejamento nas áreas de atuação constituem as bases da proatividade na área de segurança pública, lógica relacionada à análise técnica da criminalidade. Essa análise permite uma otimização de recursos humanos e materiais na contenção da criminalidade.

A consciência dos direitos e deveres de cidadania, legitimados na Constituição, visa a uma convivência satisfatória entre as partes da relação órgãos de segurança pública-comunidade, porque assim:

“Surge a possibilidade de que os cidadãos, organizados em associações, estabeleçam uma parceria com seu Estado para atender a importantes necessidades humanas. Podemos estar, então, assistindo ao que seria a emergência de uma nova metáfora: a do cidadão-parceiro, um conceito que, a nosso ver, corresponderia a uma representação mais justa e adequada da relação cidadão - Estado, conferindo-lhe um caráter de igualdade, respeito e identidade de interesses” (PRATA, 1999, p. 10-13).

O Conselho Comunitário deve ser composto por policiais civis e militares, corpos de bombeiros, líderes comunitários e membros da comunidade, com o objetivo de acompanhar, avaliar e apresentar propostas de desenvolvimento do

Policiamento Comunitário. Um integrante de um Conselho deve ser uma pessoa que conheça os problemas da comunidade e por ela seja respeitada.

Os objetivos de um Conselho são: integrar a comunidade às várias instâncias governamentais e não governamentais sensibilizando os moradores do bairro no sentido de resgatar valores morais e sociais para a convivência harmoniosa buscando: uma melhor qualidade de vida local e assegurar a sensação de segurança; sensibilizar a comunidade para que saiba buscar soluções criativas para os problemas da sua comunidade; motivar a participação comunitária almejando uma intensa integração social para que todos participem na melhoria da qualidade de vida e identificar as lideranças naturais para que elas efetivem uma proposta de trabalho conjunta.

As finalidades de um Conselho em parceria com a comunidade, são: cooperar para restaurar, manter e desenvolver fortes vínculos de solidariedade e compreensão auxiliando os órgãos de segurança a estabelecer prioridades no atendimento à população; realizar campanhas educativas que estimulam a autoproteção comunitária evitando a ocorrência de infrações e acidentes que possam ser evitados.

Além disso, poderá corrigir problemas ambientais que, embora não sejam da sua competência, refletem no processo de ações relacionadas à segurança, como menores abandonados, moradores de rua, e sob o aspecto material, a exemplo: os buracos nas vias públicas, falta de telefones públicos, má iluminação, terrenos baldios, imóveis abandonados, falta de equipamento de proteção contra roubo.

Outra finalidade de um Conselho é promover o conhecimento pessoal, o reconhecimento de valores culturais e a compreensão entre líderes dos mais diversos segmentos da comunidade, inclusive os mais fragilizados. Os Conselhos Comunitários atuam como um segmento de integração de lideranças étnicas e sócio-econômicas de uma comunidade, superando conflitos e estabelecendo o

diálogo, de forma a atuar como instituição de difusão e defesa dos conceitos dos direitos humanos na sociedade.

As finalidades e suas atribuições estão estabelecidas no Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, dentre as quais podemos destacar:

1. Despertar o bom relacionamento e cooperação mútua entre entidades, lideranças locais e demais membros da comunidade com os responsáveis pelos serviços de segurança pública nos diversos municípios e bairros;
2. Acompanhar o trabalho de segurança pública, visando contribuir para uma maior eficiência na segurança local;
3. Promover debates, palestras, conferências, reuniões e campanhas educativas, com o objetivo de despertar no seio da comunidade a necessidade de participação e cooperação nos assuntos de segurança pública local;
4. Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados.

A obstância na efetivação de políticas de combate à violência está na complexidade de sua causa e origem que implica em estudos, técnicas e projetos de ação conjunta que possam coibi-la. A atribuição mais importante de um CCS é colaborar no combate às causas da violência através de estudos, de modo a apresentar sugestões, além de participar do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva.

Em uma análise sobre as raízes da violência no Brasil, DaMatta (1984), a partir de um modelo dualista e da noção de “modernidade incompleta”, considera que, no caso brasileiro, o mundo social organizou-se a partir de múltiplas esferas separadas (Casa, Rua e Outro Mundo) e complementares, fundamentadas numa complexa lógica relacional, na qual coexistem princípios igualitários e hierárquicos. Ainda, segundo o autor, em nosso contexto social, a violência constitui-se um recurso utilizado pelos indivíduos para subverter posições sociais e operar mudanças entre a “Casa e a Rua” e, neste sentido, “serviria tanto para hierarquizar iguais quanto para igualar os diferentes. Seria também um mecanismo fundamental para juntar a lei com a amizade pessoal, a casa com a rua e este mundo com o outro” (DAMATTA, 1984, p. 42).

No Brasil, entre algumas interpretações antropológicas sobre a questão da violência urbana, é corrente a noção de que se trata de um componente dos sistemas sociais, portanto, consiste em um fenômeno social que assume formas singulares de acordo com as respectivas sociedades. José Vicente da Silva Filho, coronel da Polícia Militar, resume a parcela de culpa da sociedade:

“... a sociedade tolera a desordem, incentiva comportamentos desviantes e soluções agressivas aos corriqueiros conflitos humanos, além de consumir produtos de entretenimento que exploram a degradação do caráter humano. Dando audiência a programas chulos, oferecendo mercado para a prostituição, contrabandistas e traficantes, mostrando no desrespeito e na violência do trânsito o quanto despreza a cidadania, a sociedade mais que se omitir, passa a ser mantenedora e incentivadora do clima permissivo da transgressão da impunidade” (FILHO, 1998, p. 07).

Uma outra vertente explicativa da violência no âmbito da antropologia brasileira é defendida por Velho (2003). Segundo o autor, violência consiste no uso agressivo da força física e na possibilidade ou a ameaça de uso da força física de um indivíduo ou grupo contra outro.

A antropóloga Teresa Caldeira (2000) argumenta que o crescimento da violência no Brasil não pode ser explicado exclusivamente pelas variáveis socioeconômicas e de urbanização nem pelos investimentos estatais em segurança pública. A proliferação da violência na sociedade brasileira, segundo a autora, está relacionada também a uma “combinação de fatores sócio-culturais que culminam na deslegitimação do sistema judiciário como mediador de conflitos e na privatização de processos de vingança”.

### **3.2 OS CCS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

No Estado da Bahia, os CCS foram criados em 1995, distinguível como grupo de pessoas do mesmo bairro ou município que se reúnem para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários de

segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Em Salvador os Conselhos Comunitários de Segurança são distribuídos da seguinte forma:

**Tabela 2.**

CCS	PRESIDENTE	UNIDADE PM
ÁGUAS CLARAS, CAJAZEIRAS II, III, IV, V, VI, VII	Rafael José da Silva	3º CIPM
ALTO DAS POMBAS	Ubirajara Nascimento Campos	41º CIPM
ALTO DO CABRITO	José Augusto S. Damasceno	14º CIPM
BARRA	Carlos Alberto Carvalho Lima	11º CIPM
BOCA DO RIO	Valter Luís Almeida Cerqueira	39º CIPM
BROTAS	Maria José de Jesus Carvalho	26º CIPM
CALÇADA	Norberto Riccó Filho	16º CIPM
CASTELO BRANCO	Geniel Carvalho Filho	3º CIPM
CENTRO HISTÓRICO	José Manuel Iglesias Garcia	18º CIPM
COMÉRCIO	Carlos Onofre Prates Correia	16º CIPM
COSME DE FARIAS	Cílio Batista de Jesus	58º CIPM
COSTA AZUL	Marco Antônio Torres	39º CIPM
DOM AVELAR	Antônio Barreto Galvão	50º CIPM
ESTRADA VELHA DO AEROPORTO E ADJ.	Renilda dos Reis Silva	49º CIPM
FAZ. GRANDE DE CAJAZEIRAS E ADJACÊNCIAS	Edson Luís Souto de Oliveira	3º CIPM
FEDERAÇÃO	Belmira Lima Franco	41º CIPM
GARCIA	Edson Aurélio Galvão de Souza	41º CIPM
IGUATEMI/ITAIGARA	Gilson Magalhães Argolo	35º CIPM
ILHA DE MARÉ	Marcos Osório Cidade	19º CIPM
IMBUÍ	Luciano Serravale	39º CIPM
ITAPOÁ	José Jorge Lopes dos Santos	15º CIPM
LOBATO	Elivaldo de Oliveira dos Santos	14º CIPM

MASSARANDUBA	Wilson Souza Vasconcelos	17º CIPM
NAZARÉ	Walter Daniel de Oliveira	2º CIPM
NORDESTE DE AMARALINA	Marlene Santos Oliveira	40º CIPM
PARALELA	Jesus Antônio Moreira	47º CIPM
PERIPERI	Everaldo da Silva Vaz	18º CIPM
PERNAMBUEÍS E SARAMANDAIA	Antônio das Santos Oliveira	1º CIPM
PITUBA E AMARALINA	Sandra Maria Franco da Silva	13º CIPM
RIO VERMELHO	Eloísa Cabral Novaes	12º CIPM
SÃO CRISTÓVÃO	Edvaldo Egídio de Souza	49º CIPM
SUSSUARANA	Aurino Sena Carvalho	48º CIPM
SUSSUARANA NOVA	Carlos Antônio da Silva Souza	48º CIPM
TANCREDO NEVES	Vercia L.Cerqueira do Nascimento	23º CIPM
URUGUAI	Alexandre Pinheiro	17º CIPM

Fonte: FECCSPEB (Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia), 2008.

A formação dos Conselhos na Bahia conta com 189 unidades, 35 em funcionamento na Capital, 16 na Região Metropolitana de Salvador e 138 no interior do Estado.

**Tabela 3.**

<b>RESUMO DOS CONSELHOS FORMADOS</b>	
<b>CONSELHOS FORMADOS CAPITAL</b>	35
<b>CONSELHOS FORMADOS RMS</b>	16
<b>CONSELHOS FORMADOS INTERIOR</b>	138
<b>TOTAL</b>	189

Fonte: FECCSPEB (Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia), 2008.

Após entrevista com o Sr. Jorge Geraldo, Presidente da Central Única dos Conselhos Comunitários e Social de Segurança Pública do Estado da Bahia - CONSEPBA, pôde-se visualizar de uma maneira mais clara a atual situação dos CCS em nossa capital e, principalmente, foi possível também analisar esta situação



tomando como base a principal função destas entidades que é funcionar como um canal de ligação entre a esfera pública e a comunidade. Segundo Geraldo, um principal motivo da ineficiência destas entidades se dá devido ao fato de que cerca de 60% dos CCS não serem registrados e, os poucos que ainda são não cumprem a sua finalidade precípua, já supracitada.

Em Salvador, apenas 04 (quatro) conselhos são tidos como ainda “atuantes” no que diz respeito aos seus objetivos. São eles os CCS do Rio Vermelho, o da Pituba / Amaralina, o do Iguatemi / Itagira e o da região do Nordeste de Amaralina, ou seja, estes, devido principalmente ao empenho dos seus responsáveis (comandantes de polícia e presidentes), ainda continuam realizando reuniões mensais com suas respectivas comunidades.

Ele afirmou também, baseado na experiência adquirida enquanto presidente do CONSEPBA que, dentre estes que ainda tentam cumprir com seus objetivos, mais da metade (cerca de 60%) dos CCS não desenvolvem nenhum tipo de Projeto Social e terminam atuando quase que como um simples conselho de bairro, desvirtuando de sua real finalidade, e os poucos que ainda desenvolvem algum tipo de ação social, na verdade, não se preocupam em ter como foco o combate a violência, hoje o problema mais acentuado não só na Bahia mas em todo o Brasil. Deste modo estes projetos desenvolvidos por estes CCS não visam a qualidade de vida da população, sendo meros paliativos diante da real necessidade da mesma.

Tudo isso é reforçado, segundo Geraldo, pelo fato de que grande parte da população não conhece a existência dos CCS. A principal alegação é a de que na verdade não existe um trabalho de divulgação por parte dos responsáveis pelos CCS perante a sua comunidade, deficiência confirmada pelos presidentes destas entidades e também pelos comandantes das unidades de polícia das mesmas. Um fator decisivo para esta situação, e também confirmado pelos principais responsáveis, que se culpam uns aos outros é que mais da metade dos comandantes possuem algum tipo de dificuldade de relacionamento junto aos Presidentes (as) dos CCS e a grande maioria dos comandantes afirmaram que durante as reuniões do CCS não são feitas avaliações das atividades visando uma

padronização das ações voltadas à segurança da comunidade ou mesmo a melhoria da prestação dos serviços por parte da polícia. Segundo os mesmos, caso estas reuniões sejam feitas de forma a avaliar estas questões de segurança, definitivamente, influirá diretamente numa melhor elaboração das soluções para os problemas das comunidades envolvidas e, todos, inclusive o Sr. Jorge Geraldo afirmam acreditar na atuação eficiente e eficaz dos CCS de suas respectivas áreas de responsabilidades a partir desta iniciativa tão simples e tão importante.

### **3.3 ATUAÇÃO DOS CCS COMO CANAL DE LIGAÇÃO ENTRE A ESFERA PÚBLICA E A COMUNIDADE**

Para uma análise da atuação dos CCS como canal de ligação entre a esfera pública e a comunidade há que se observar a concepção do papel da sociedade na política de segurança pública que legisla na Constituição Federal de 1988 que afirma, no art. 144 que segurança é responsabilidade e dever de todos: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos..."

Isto significa que todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade. Portanto, mais do que uma atitude cidadã, zelar pela integridade física e moral dos indivíduos, bem como pela manutenção da ordem pública, é um dever constitucional.

É necessário também compreender e aceitar a filosofia do policiamento comunitário, onde ao aceitá-la, a comunidade deve ter consciência de que serão adotadas medidas de caráter preventivo, no qual os órgãos responsáveis pela segurança pública e a comunidade trabalham em conjunto, para identificar e resolver os problemas e melhorar a qualidade de vida da mesma - e não apenas para responder a ocorrências criminais e para identificar e prender os criminosos cujos crimes são na maioria das vezes uma manifestação superficial destes problemas. Isto, diante dos altos índices de criminalidade registrados nas grandes metrópoles, definitivamente vem mostrando que não está ajudando a resolver o problema da violência urbana.

A polícia passa a ter as suas competências e estruturas redefinidas para interagir com outras organizações. As fronteiras entre polícia e administração tornam-se mais porosas: a polícia passa a dispor de competências e recursos não-penais para o exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que passa a ter voz na discussão de políticas públicas com impacto em sua esfera de ação (DIAS NETO, 2002, p.64).

Portanto, a atuação desta filosofia não se limita, apenas, às ações ligadas à criminalidade e/ou à violência, mas a suprir às necessidades de que carece a comunidade. Algumas necessidades devem ser identificadas para serem priorizadas no exercício dos Conselhos. Para Maslow (1975), as necessidades humanas estão organizadas em uma hierarquia de algumas necessidades, formando uma espécie de pirâmide:

**Diagrama da hierarquia das necessidades de Maslow**



**Figura 3.**

Fonte: Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária – SENASP, 2007.

Maslow apresentou uma teoria da motivação, segundo a qual as necessidades humanas estão organizadas e dispostas em níveis, numa hierarquia de importância e de influência, numa pirâmide, em cuja base estão as necessidades mais baixas (necessidades fisiológicas) e no topo, as necessidades mais elevadas (as necessidades de auto realização).

A hierarquia das necessidades, segundo o autor, são assim definidas:

a) Necessidades fisiológicas: são as necessidades vegetativas relacionadas com a fome, o cansaço, o sono, o desejo sexual etc. Essas necessidades dizem

respeito à sobrevivência do indivíduo e da espécie, e constituem pressões fisiológicas que levam o indivíduo a buscar ciclicamente a sua satisfação;

b) Necessidades de Segurança: levam o indivíduo a proteger-se de qualquer perigo real ou imaginário, físico ou abstrato. A procura de segurança, o desejo de estabilidade, a fuga ao perigo, a busca de um mundo ordenado e previsível são manifestações típicas destas necessidades de segurança. Como as necessidades fisiológicas, as de segurança também estão relacionadas com a sobrevivência do indivíduo;

c) Necessidades sociais: relacionadas com a vida associativa do indivíduo com outras pessoas: amor, afeição e participação levam o indivíduo à adaptação social ou não. As relações de amizade, a necessidade de dar e receber afeto, a busca de amigos e a participação em grupos estão ligadas a este tipo de necessidade;

d) Necessidades de estima: relacionadas com a auto-avaliação e auto-estima dos indivíduos. A satisfação das necessidades de estima conduz a sentimentos de autoconfiança, auto-apreciação, reputação, reconhecimento, amor próprio, prestígio, *status*, valor, força, poder, capacidade e utilidade. A sua frustração pode produzir sentimentos de inferioridade, fraqueza e desamparo e;

e) Necessidades de auto-realização: relacionadas com o desejo de cumprir a tendência que cada indivíduo tem de realizar o seu potencial. Essa tendência geralmente se expressa por meio do desejo de tomar-se mais do que é o de vir a ser tudo aquilo que se pode ser. Estão relacionadas com a plena realização daquilo que cada um tem de potencial e de virtual, da utilização plena dos talentos individuais.

Estas necessidades precisam ser preservadas, principalmente as sociais.

A violência constitui um dos motivos para a apreciação da filosofia de policiamento comunitário, desde a prevenção à resolução. A comunidade nesta visão deve buscar soluções em parceria com os Órgãos de Defesa Social para os fatores que indicam serem possíveis geradores de violência, principalmente nas áreas de: educação, saúde, habitação, saneamento básico, transporte, segurança pública, justiça e cidadania.

Este é o cerne da atuação dos CCS como canal de ligação da Comunidade com a esfera pública, “quebrando” barreiras históricas, organizacionais e culturais que tragam dificuldades para esta integração. Os CCS como órgãos representativos das comunidades em que estão inseridos, deverão direcionar as

solicitações e os anseios da sociedade para os órgãos de segurança pública, na busca de soluções que promovam a paz social, assim, um CCS atuante tende a satisfazer às demandas democráticas de participação dos cidadãos nas questões que sejam de interesse coletivo na busca por uma melhoria na qualidade de vida da população.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da relação dos Conselhos Comunitários de Segurança com o espaço urbano nos obriga a pensar sobre o problema da violência urbana e sobre a necessidade de se ter segurança a partir do advento deste fenômeno social. A violência urbana é determinada por valores sociais, culturais, econômicos, políticos e morais de uma sociedade. A partir disso podemos concluir que ela é fruto da produção e reprodução do espaço urbano que se dá por meio das relações sociais de produção, que por sua vez são impregnadas e envolvidas em relações complexas de poder. Para Viana (2002a, p. 29), “a violência urbana não é a violência que ocorre no espaço urbano e sim a violência derivada da organização do espaço urbano”.

Esse problema, com maior incidência nos centros urbanos e que está abalando diretamente a vida das pessoas, vem demonstrando a necessidade de um Estado forte que garanta a ordem e a paz públicas. Esta garantia é fundamental para as relações cotidianas de qualquer indivíduo ou grupo, entretanto, depende de ações estatais positivas, por meio das políticas de segurança pública. A proeminência de uma sociedade segura pressupõe o interesse de todos os cidadãos que vivem nela, pois conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal: “segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Nota-se, entretanto, que no que diz respeito aos critérios relativos à eficiência, a crítica afirma que o atual modelo de segurança pública utilizado pelos governos, este que é baseado apenas na atuação da polícia de forma repressiva, apenas para responder a ocorrências criminais e para identificar e prender os criminosos cujos crimes são na maioria das vezes uma manifestação superficial destes problemas, não tem se mostrado capaz de prevenir a ocorrência de crimes. Aposta-se, pois, na cooperação entre a sociedade civil organizada e as instituições públicas por meio de programas de policiamento comunitário para resolver o problema da violência.

Inserido na filosofia de policiamento comunitário como sendo um dos pilares deste encontram-se os Conselhos Comunitários de Segurança, entidades

sem fins lucrativos formadas por seguimentos representativos da comunidade, que tem por finalidade atuar como canal de comunicação, entre a população, a polícia e outras entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema de Defesa Social, focando as suas ações na prevenção e estudo de solução dos problemas da comunidade. Os conselhos, se bem utilizados, são eficientes, além de representarem uma forma de democratização do acesso à justiça e de humanização dos órgãos de segurança pública. Não basta, todavia, o esforço de apenas um dos lados. Essencial ao sucesso do projeto é o trabalho de uma população verdadeiramente engajada, que acredite nos conselhos e lute por eles.

Com a participação direta da comunidade, é mais fácil detectar e exterminar as causas da violência urbana, rumo à restauração da tão almejada melhoria da qualidade de vida e conseqüente paz social, entretanto, apenas através dessa conjugação de esforços é que se pode visualizar uma segurança pública eficaz. Diante da absurda onda de criminalidade que perpassa a grande maioria dos centros urbanos, a sociedade clama por segurança. Qualquer aperfeiçoamento na política de segurança pública é relevante, válido e urgente.

Ciente de que não existem fórmulas milagrosas para combater os problemas sociais, pretende-se contribuir para, a partir uma melhoria na segurança dos cidadãos, na tentativa de resgatar valores de convivência pacífica e harmoniosa entre as pessoas e a partir da conjugação de esforços e do apoio da ação da sociedade civil organizada, propor uma nova forma de pensar a segurança pública, uma nova forma que depende, antes de tudo, da vontade sincera e consciente de cada indivíduo que integra a sociedade.

A partir da análise feita neste estudo, percebeu-se que, embora a alternativa que se mostra eficaz e eficiente no que diz respeito à resolução dos problemas de segurança das comunidades, os Conselhos Comunitários de Segurança (CCS) do Estado da Bahia ainda parecem não ter nenhuma importância efetiva. Em Salvador, com todos os CCS que existem, atuantes ou não, poucas mudanças foram registradas na cidade, visto o crescimento alarmante da violência, a indiferença postural na tomada de atitudes e da perene falta de informação sobre o funcionamento destes. Há indícios de que a maioria da população não tenha sequer

consciência da real importância e do funcionamento do Policiamento Comunitário e dos CCS atuantes em conjunto à comunidade para melhoria de qualidade de vida. A falta de informação sobre os serviços prestados por estas entidades parece constituir um dos entraves para a sua atuação e sua pertinência em coexistir e fundamentar os motivos que levaram à sua criação.

A sociedade civil precisa se movimentar para que junto a empresas particulares, estatais, órgãos do governo federal, estadual e municipal, bem como os comerciantes, jornalistas, líderes religiosos enfim, toda a sociedade organizada, possa colaborar para que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social junto à população, projetar um novo modelo de convívio social.



## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *A criminalidade violenta no Brasil: um recorte temático*. BIB – Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, n. 35, 1993, p. 1-24.

BEATO FILHO, Cláudio C. *O problema dos homicídios em Belo Horizonte*. IN: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz (Org.) *Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Rio de Janeiro: FASE - Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional, 2004.

BUZAGLO, Samuel. *Violência e Criminalidade – Plano Nacional de Segurança Pública*. Carta Mensal, Rio de Janeiro, nº. 552, p. 52, março de 2001.

BRASIL. *Plano Nacional de Segurança*. Disponível em: <http://www.seguranca.mt.gov.br>. Acesso em 28.09.2009.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34/ Edusp, 2000. 400 p.

CARLOS, Ana Fani A. *A cidade*. São Paulo: Contexto, 1997.

CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. 3ª ed. - São Paulo: Ed. Ática, 1995.

CURSO NACIONAL DE PROMOTOR DE POLÍCIA COMUNITÁRIA - Portaria SENASP nº. 002/2007 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. 2007.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. SP. RT, 22ª ed., 2003, p.117 em apud a Emílio Crosa. *Lo Stato democratico*. Torino, UTET, 1946, p. 25.

DA MATTA, Roberto. *O ofício de etnólogo, ou como Ter um “anthropological blues”*. IN \_\_\_\_NUNES, Edson de Oliveira (org.). *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.p. 11-19.

DIAS NETO, Theodomiro. *Policiamento Comunitário e Controle sobre a Polícia: A experiência Norte-Americana*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

DANTAS, George Felipe de Lima. *A gestão comunitária da segurança pública e a avaliação de seus programas: o Caminho do Futuro*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp/biblioteca/artigos/A%20Gest%20Comunitaria.pdf>>. Acessado em 15.11.2009.

ESPINHEIRA, Gey. *Violência e pobreza: janelas quebradas e o mal-estar da civilização*. Disponível em: <http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=66>. Acesso em 22.08.2009.

\_\_\_\_\_. *Sociabilidade e violência: Criminalidade no cotidiano de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador*. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia, 2004.

FERRARA, Lucrecia Dálessio. *Cidade: imagem e imaginário*. IN: SOUZA, Célia Ferraz. Pesavento, Jathahy. Org. *Imagens Urbanas: os diversos olhares na formação do imaginário urbano*. Porto Alegre: Ed. da Universidade. UFRGS, 1997.

FILHO, José Vicente da Silva. *Estratégias Policiais para a redução da Violência – Monografia*, 48p. Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial – São Paulo, 1998.

GARLAND, David. *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan – ICC, 2008.

LIPIETZ, Alain. *Globalização, reestruturação produtiva e impacto intra-urbano*. IN: NERY JR, Marinho. SOMEKH, Nádia. ROLNIK, Raquel. (Org.) *Seminário Políticas*

Públicas para o manejo do solo Urbano: Experiências e possibilidades. São José dos Campos, agosto; 1996.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. *Sociabilidade Violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano*. In RIBEIRO, L.C. de Queiroz (Org.): *Metrópoles: Entre a Coesão e a Fragmentação, a Cooperação e o Conflito*. São Paulo / Rio de Janeiro: Perseu Abramo / FASE, 2004.

MARICATO, Ermínia. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. *Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência*. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MASLOW, A. H. *Uma teoria da motivação humana*. IN: BALCÃO, Y. CORDEIRO, L. L. (org.). *O comportamento humano na empresa*. Rio de Janeiro: FGV, 1975.

MISSE, Michel. *Violência: o Que Foi que Aconteceu?* Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 2004.

MUNIZ, Jacqueline. *Registro de Ocorrência da PCERJ como fonte de informações criminais*. Rio de Janeiro: CESEC/UCAM, 30 jun. 2000.

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. *"Direito Administrativo da Segurança Pública". Direito Administrativo da Ordem Pública*. 3 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência Urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003.

PECHMAN, Robert M. *A invenção do urbano: a construção da ordem na cidade*. In: PIQUET, Rosélia & RIBEIRO, Ana Clara T. (orgs.). *Brasil território da desigualdade. Descaminhos da modernização*. Rio de Janeiro: Zahar Ed. / Fundação Universitária José Bonifácio, 1991.

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2000 - Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano\\_segpub.htm](http://www.dhnet.org.br/3exec/novapolicia/plano_segpub.htm)>. Acesso em 23.08.2009

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - Decreto 25.366, de 11 de junho de 1986. Disponível em: <<http://www.baraoemfoco.com.br/barao/barao/conseg/regconseg.doc>>. Acesso em: 20.01.2010.

ROSEMBAUM, Denis P. *A Mudança no Papel da Polícia: Avaliando a Transição para o Policiamento Comunitário*. In: Brodeur, Jean-Paul (org.). *Como Reconhecer um Bom Policiamento*. São Paulo: Edusp, 2002.

SANTOS, Milton. *Espaço e método*. 4ª ed. - São Paulo: Nobel, 1997.

\_\_\_\_\_. *A natureza do Espaço: Técnica e tempo. Razão e Emoção*. São Paulo, Hucitec, 1996.

SERRA, Geraldo. *O Espaço Natural e Forma Urbana*. São Paulo: Nobel, 1987.

SOARES, Luiz Eduardo. *O Dilema e Sísifo e a Segurança Pública: Hiper-politização e o Conflito entre as Reformas e o Ciclo Eleitoral*. Disponível em: <<http://www.luizeduardosoares.com.br/docs.htm>>. Acesso em 15.11.2009

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Polícia e Policiamento no Brasil: Mudanças Recentes e Tendências Futuras*. Boletim IBCCRIM - nº. 113, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *O desafio metropolitano: um estudo sobre a problemática sócioespacial nas metrópoles brasileiras*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

TROJANOWICZ, Robert e BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento Comunitário: como começar*. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Editora Parma, 1994, 337 p.

ULTRAMARI, Clovis. MOURA, Rosa. *O que é periferia urbana*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

VELHO, Gilberto. *O desafio da proximidade*. IN: \_\_\_\_\_. ; KUSCHNIR, Karina (orgs). *Pesquisas urbanas: desafios do trabalho antropológico*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.p. 11-19

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. *Sociedade urbana: desigualdade e exclusão sociais*. Disponível em: <<http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=144>>. Acesso em: 28.09.2009.

VIANA, Nildo. *Violência Urbana: a cidade como espaço gerador de violência*. Goiânia: Edições Germinal, 2002a.

**ANEXOS**

## **REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

### **SEÇÃO I - DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

Artigo 1º - Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada: CONSEGs, criados pelo Decreto 23.455, de 10 de maio de 1985, regulamentado pela Resolução SSP 37, de 16 de maio de 1985, complementado e modificado pelo Decreto 25.366, de 11 de junho de 1986, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º - Os CONSEGs, Conselhos Comunitários de Segurança, são entidades de apoio à Polícia Estadual nas relações comunitárias, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Parágrafo Único - Os CONSEGs serão representados coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo Coordenador.

Artigo 3º - Os CONSEGs, uma vez constituídos, terão prazo de duração indeterminado e foro na Comarca em cuja área territorial estejam instalados.

Artigo 4º - Os CONSEGs terão como finalidades:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual a Secretaria da Segurança Pública auscultará a sociedade, contribuindo para que a Polícia Estadual opere em função do cidadão e da comunidade.

II - Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades policiais, no sentido de planejar ações integradas de segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade e na valorização da missão institucional e dos integrantes da Polícia Estadual (Civil e Militar).

III - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, na área circunscricionada pelo CONSEG.

IV - Articular a comunidade visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais.

V - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área do respectivo CONSEG.

VI - Promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública.

VII - Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços na prevenção de infrações e acidentes.

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento da Secretaria da Segurança Pública, na forma definida neste Regulamento, as reivindicações e queixas da comunidade.

XI - Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de vida à família policial e de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos que prestam serviço à causa da segurança da comunidade.

XII - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais da área.

XIII - Colaborar supletivamente com o Poder Público na manutenção e melhoria de instalações, equipamento, armamento e viaturas policiais da área.

XIV - Planejar e executar programas motivacionais, visando maior produtividade dos policiais da área, reforçando sua auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade.

XV - Propor à Pasta subsídios para elaboração legislativa, em prol da segurança da comunidade.

XVI - Estreitar a interação entre as unidades operacionais das polícias, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários em suas circunscrições.

## **SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO**

Artigo 5º - Os CONSEGs serão considerados criados, a partir da expedição de Carta Constitutiva pelo Coordenador.

Artigo 6º - Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, caberá aos membros natos identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação, indicando a diretoria até o mês de maio subsequente, quando ocorrerão eleições nos termos da Seção VIII.

§ 1º - A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CONSEG, nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Transcorridos 120 dias sem que o CONSEG realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, nos termos do § 2º do artigo 43, aplicar-se-á o disposto no artigo 6º.

§ 3º - Os CONSEGs serão considerados reativados a partir da expedição de ofício pelo Coordenador, homologando a ata de reinício dos trabalhos do respectivo Conselho.

Artigo 7º - Cada CONSEG deverá aprovar o seu Regimento Interno com base neste Regulamento.

Artigo 8º - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CONSEG poderá dar-se em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

Parágrafo Único - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o “caput” deste artigo não poderá ser submetida a votação a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CONSEG, com pelo menos dez dias de antecedência, qual a proposta a ser discutida e a reunião em que será votada.

Artigo 9º - O CONSEG poderá ser dissolvido por votação de maioria de 2/3 de seus membros efetivos presentes, em reunião convocada pelo presidente e membros natos, com pelo menos dez dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta.

## **SEÇÃO III - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 10 - São símbolos do CONSEG o logotipo, aprovado pela Resolução SSP 72, de 24/7/91, a canção “ O Conselho é Nosso” e o estandarte.

Artigo 11 - Os nomes “Conselho Comunitário de Segurança” e “CONSEG”, bem como seus plurais, são de uso exclusivo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de São Paulo, que facultará seu uso às organizações definidas no artigo 2º deste Regulamento, pelo período em que cumprirem o disposto no presente.



Artigo 12 - Cada CONSEG terá por denominação a da área geográfica (Município, bairro ou bairros) que circunscriciona, escolhido tal nome em reunião ordinária e inserido no listel do logotipo do respectivo Conselho.

Artigo 13 - Os CONSEGs serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

I - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais, sem autorização do Coordenador.

II - Associar-se o nome ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão de Armas do Estado de São Paulo.

III - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CONSEG a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante .

Artigo 14 - O uso indevido do nome “CONSEG” e de seus símbolos, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará medidas legais da Pasta contra os autores da infração.

#### **SEÇÃO IV - DA ESTRUTURA**

Artigo 15 - A diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

I - Membros Natos.

II - Presidente.

III - Vice-Presidente.

IV - 1º Secretário.

V - 2º Secretário.

VI - Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Artigo 16 - São membros natos:

I - Nos municípios que sediarem mais de um Distrito Policial do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior, o Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial que circunscriciona a área do CONSEG.

II - Nos Municípios que sediarem mais de uma Companhia PM de Batalhão de Polícia Militar Metropolitana ou Batalhão de Polícia Militar do Interior, o Comandante da Companhia que circunscriciona a área do CONSEG.

III - Nos Municípios que sediarem apenas um Distrito Policial do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior, o Delegado de Polícia Titular do Município.

IV - Nos Municípios que sediarem apenas uma Organização Policial Militar de Batalhão de Polícia Militar Metropolitana ou Batalhão de Polícia Militar do Interior, até fração Companhia, Pelotão ou Grupo PM, o respectivo Comandante PM local.

Artigo 17 - Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível em consenso, em defesa dos interesses da comunidade e da imagem da instituição policial.

Parágrafo Único - Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão, salvo em caso urgente, quando o fato poderá ser levado diretamente à decisão do Coordenador.

Artigo 18 - O CONSEG contará com uma Comissão de Ética e Disciplina composta por três membros, designados pelo Presidente.

Artigo 19 - A estrutura mínima da diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CONSEG, mediante parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do respectivo Presidente.

§ 1º - As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único titular.

§ 2º - Os cargos exercidos no CONSEG não serão remunerados.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

§ 4º - Os membros natos não exercerão outro cargo de Diretoria no CONSEG, nem ocuparão cargo na Comissão de Ética e Disciplina.

§ 5º - O membro da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina poderá afastar-se por até 60 dias por ano, mediante solicitação escrita ao Presidente, que indicará seu substituto, desde que o pedido não seja indeferido.

Artigo 20 - Os Conselhos poderão organizar núcleos de ação local, que representarão, no CONSEG, os interesses peculiares aos respectivos bairros.

Artigo 21 - Os Conselhos poderão estabelecer plantões de atendimento comunitário, caso solicitado pelos membros natos.

Parágrafo Único - Os plantões a que se refere o "caput", cumpridos por membros efetivos dos CONSEGS, orientarão as pessoas da comunidade sobre encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança.

## **SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 22 - Compete aos membros natos:

I - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CONSEG.

II - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 6º, "caput".

III - Articular, de comum acordo com o Presidente e membros do CONSEG, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais.

IV - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação da Polícia na área geográfica circunscrita.

V - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação técnica dos membros dos CONSEGS.

VI - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CONSEG para o acompanhamento de suas atividades.

X - Dirigir e fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG.

XI - Assinar e expedir, conjuntamente com o Presidente do respectivo CONSEG, cartões de identificação aos membros efetivos de seu Conselho, observando-se o disposto na Subseção I da Seção VII e artigo 37.

XII - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CONSEG, nos termos do art. 30, IV.

XIII - Prestar contas ao CONSEG sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que a Polícia esteja adotando para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

XIV - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CONSEG.

XV - Prestigiar, perante a comunidade, os membros que exercem funções de Diretoria e Comissão de Ética e Disciplina.

XVI - Fundar na verdade as relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CONSEG acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XVII - Informar ao CONSEG, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.

XVIII - Solicitar à Diretoria do CONSEG, conjuntamente com o outro membro nato, caso entendam necessário e possível, a instalação de plantão de atendimento à comunidade, nos termos do artigo 21 e seu parágrafo único.

XIX - Vetar candidato a cargo eletivo no CONSEG, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

XX - Zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 23, XI e pela Seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 44.

III - Assinar, em conjunto com o 1º Secretário e os membros natos, as atas de reunião.

IV - Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG.

V - Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.

VI - Nomear e demitir os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente e os membros natos, observado o previsto no artigo 41, § 15.

VII - Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente.

VIII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos.

IX - Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CONSEGS e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

X - Autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa.

XI - Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

XII - Comunicar ao Coordenador os fatos constantes do artigo 44, § 4º.

XIII - Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.

XIV - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho.

XV - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG.

XVI - Criar, ouvidos os membros natos, grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente.

XVII - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG.

XVIII - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CONSEG.

XIX - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.

XX - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.

XXI - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG.

XXII - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentadores do CONSEG, nos termos do artigo 52, XVIII.

XXIII - Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivos disciplinares, nos termos do artigo 53, III.

XXIV - Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

XXV - Assinar e expedir, conjuntamente com os membros natos, cartões de identificação aos membros efetivos de seu CONSEG, observando-se o disposto na Subseção I da Seção VII e artigo 37.

XXVI - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 24 - Compete ao Vice - Presidente:

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados.

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 23, XVI, designando os relatores.

Artigo 25 - Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Confiar os documentos do CONSEG à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do artigo 41.

V - Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos membros do respectivo CONSEG.

VI - Manter cadastro dos membros efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal.

VII - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação.

VIII - Remeter ao Coordenador, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CONSEG, para atualização do banco de dados da Secretaria.

IX - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

Artigo 26 - Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Registrar a presença dos participantes.

III - Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

Artigo 27 - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CONSEG.

II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.

III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CONSEG à comunidade.

IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião.

V - Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG.

VI - Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CONSEG.

VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.

VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG.

IX - Oferecer solidariedade aos membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento.

X - Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEGS e outros convidados.

XI - Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade.

XII - Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

Artigo 28 - O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - À Comissão de Ética e Disciplina compete:

I - Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.

II - Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGS, mediante consulta.

## **SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Artigo 29 - A área de atuação do CONSEG será ordinariamente:

I - A do Distrito Policial e a da OPM que lhe corresponda; ou

II - A da Companhia da Polícia Militar e a do DP que lhe corresponda; ou

III - A área do respectivo Município, desde que sedie apenas uma Delegacia de Polícia (Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior) ou uma única Organização Policial Militar (nível Companhia, Pelotão ou Grupo PM de Batalhão de Polícia Militar Metropolitano ou Batalhão de Polícia Militar do Interior); ou

IV - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I, II ou III, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros natos e homologação do Coordenador.

## **SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS, VISITANTES E PARTICIPANTES**

### **SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO**

Artigo 30 - As condições para ser membro efetivo são:

I - Ser voluntário.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência.

IV - Não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos membros natos e homologação pelo Coordenador.

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CONSEG, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços.

VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CONSEG.

VII - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra.

VIII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs, nos termos do artigo 37.

§ 1º - O nome da pessoa que pretender tornar-se membro efetivo do CONSEG será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes, aos quais será perguntado sobre o conhecimento de fatos desabonadores acerca da vida pregressa do candidato.

§ 2º - Ausentando-se o pretendente, em havendo qualquer pessoa que saiba de fato que possa desabonar o candidato fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

§ 3º - O participante do CONSEG tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria e prestar o compromisso previsto no artigo 37.

§ 4º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

§ 5º - Para os cargos previstos no artigo 15, II, III, IV, V e VI, artigo 18 e artigo 60, parágrafo único, a idade mínima será de 21 anos, no dia anterior à posse.

§ 6º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato eletivo deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso XI do artigo 52.

Artigo 31 - O membro efetivo que visite outro CONSEG, e ali participe de reunião, será chamado de membro visitante.

Parágrafo Único - Sua visita será saudada pela diretoria que o acolhe e lhe será fornecido comprovante de presença, o qual se prestará a justificar falta à reunião do CONSEG do qual seja membro efetivo.

Artigo 32 - Toda pessoa idônea, presente à reunião de CONSEG do qual não seja membro nato, efetivo ou visitante, será chamada de membro participante.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSEG convidará adolescentes, futuros líderes da comunidade, a cooperarem com o Conselho como membros participantes.

Artigo 33 - O membro efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria do CONSEG da área para a qual se transfere sua inclusão, como membro efetivo.

§ 1º - A Diretoria, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, decidindo sobre o deferimento do pedido.

§ 2º - Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 41, § 3º, sendo que sua presença a reuniões no CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.

Artigo 34 - O reingresso de ex-membro efetivo, desligado do CONSEG a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 30.

Parágrafo Único - Caso readmitido, o membro efetivo deverá observar o disposto no artigo 41, § 5º.

Artigo 35 - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro visitante ou participante.

Parágrafo Único - O membro efetivo de um CONSEG somente poderá sê-lo de outro, cumulativamente, por um mandato, quando convidado pelos membros natos a colaborar na implantação de novo CONSEG, nos termos do artigo 6º.

Artigo 36 - A participação como membro efetivo de CONSEG é um serviço relevante que a pessoa presta a sua comunidade.

## **SUBSEÇÃO II - DA IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS**

Artigo 37 - A entrega do cartão de identificação aos membros efetivos ocorrerá em reunião solene, após o identificado prestar o seguinte compromisso:

“Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança de (nome do CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia à sociedade e serei merecedor do respeito de minha família, de minha comunidade e de meus concidadãos”.

I - Antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem.

II - O compromisso será lido pelo 1º Secretário do CONSEG.

III - Terminada a leitura, o membro efetivo responderá: “Eu prometo”.



IV- Após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente, assinarão a ata de reunião solene e receberão seus cartões de identificação.

V - O cartão de identificação de que trata este artigo obedecerá a modelo fixado pelo Coordenador.

### **SUBSEÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS**

Artigo 38 - São direitos do membro efetivo:

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.

II - Ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina, na Comissão Superior de Ética e em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes.

IV - Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, que não sejam cominados à esfera exclusiva de decisão da Diretoria.

V - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

VI - Frequentar as reuniões e a sede do seu CONSEG, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de membro visitante.

VII - Fazer uso da denominação de membro e dos símbolos do CONSEG, observado o disposto neste Regulamento.

VIII - Licenciarse, por prazo que não exceda a 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria o autorize.

IX - Ter abonadas pela Diretoria até duas ausências a reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que justificadas.

X - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CONSEG.

XI - Receber carta, assinada conjuntamente pelo Presidente e membros natos do CONSEG de origem, recomendando-o para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 33.

XII - Comunicar infração regimental a quem de direito.

XIII - Ampla defesa em procedimento de apuração, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos da Seção XII.

XIV- Recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da Seção XII.

XV - Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pelo CONSEG.

XVI - Desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

Artigo 39 - São direitos dos membros visitantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Ser acolhido fraternalmente e apoiado, nos limites da lei e dentro das normas da hospitalidade, pelos membros do CONSEG visitado.

IV - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG visitado.

V - Comunicar infração regimental a quem de direito.

Artigo 40 - São direitos dos membros participantes:

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Frequentar as reuniões e a sede do CONSEG.

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

### **SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES**

Artigo 41 - As eleições se realizam bianualmente, no mês de maio, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, podendo dar-se:

I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.

II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.

§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento protocolado junto a ambos os a ser entregue mediante recibo aos membros natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de abril.

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnar o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CONSEG poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CONSEG, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de maio, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de abril, ocorrida, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CONSEG e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de fiscais do processo.

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I- A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do respectivo CONSEG há mais longo tempo.

§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 15, IV, V e VI e no artigo 18 serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CONSEG.

§ 16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem contudo ser empossado como Vice.

§ 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de abril, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.

§ 20 - Havendo desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CONSEG, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

§ 21 - Será permitida a reeleição por mais dois mandatos.

Artigo 42 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

§ 1º - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

§ 2º - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Coordenador, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros natos cientificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

## **SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES**

Artigo 43 - As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial.

§ 1º - Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

§ 3º - O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º - As unidades de polícia especializada, quando solicitadas, indicarão representantes para participação, como membros participantes, em reuniões do Conselho da área de suas respectivas circunscrições.

§ 5º - O calendário anual das reuniões ordinárias indicará data, horário e local e será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no artigo 23, I.

§ 6º - O Secretário da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador, promoverá anualmente um encontro estadual de estudos técnicos e intercâmbio entre os representantes dos CONSEGs.

§ 7º - O Presidente de CONSEG, acompanhado ou não por sua Diretoria, com ciência dos membros natos, poderá agendar entrevista com o Coordenador ou com seus Assistentes Técnicos, a fim de tratar de assunto do respectivo Conselho.

§ 8º - O Coordenador, pessoalmente ou por intermédio de seus Assistentes Técnicos, visitará os CONSEGs com a finalidade de cortesia, intercâmbio de experiências, aprimoramento doutrinário e inspeção, nos termos deste Regulamento.

§ 9º - O Coordenador programará visitas conjuntas de Presidentes de CONSEGs ao Secretário da Segurança Pública, mediante agenda a ser difundida no início de cada ano.

§ 10 - O CONSEG programará uma reunião festiva anual, durante a qual homenageará seus membros mais assíduos, autoridades e personalidades que hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso do CONSEG e a segurança da comunidade.

§ 11 - Alunos estagiários que visitem o CONSEG receberão especial cortesia e atenção.

Artigo 44 - A reunião ordinária poderá obedecer a uma pauta-padrão, contendo o seguinte:

I - Abertura pelo Presidente.

II - Composição da mesa.

III - Saudação à Bandeira Nacional.

IV - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

V - Leitura da correspondência recebida e expedida.

VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.

VII - Ordem do dia, com tema principal a ser tratado.

VIII - Assuntos gerais.

IX - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.

X - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.

XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CONSEG será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento.

§ 4º - Os problemas de segurança persistentes, constantes de atas anteriores e não satisfatoriamente atendidos, bem como ausências constantes de membros natos às reuniões, deverão ser comunicados pelo Presidente, através de ofício circunstanciado ao Coordenador.

Artigo 45 - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CONSEG ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

Artigo 46 - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CONSEG, exceto com autorização expressa dos identificados, para fornecimento a terceiros.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria entenda que é benéfico para os membros do respectivo CONSEG receberem mensagem por mala direta, remetida por terceiros, deverá providenciar para que as correspondências sejam entregues ao CONSEG, que as etiquetará e postará, às expensas do remetente, mas sem que o último tenha acesso às listas de membros do Conselho.

Artigo 47 - Todo CONSEG deverá indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto ao Coordenador.

## **SEÇÃO X - DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SUBSEÇÃO I - DA ESCRITURAÇÃO**

Artigo 48 - Cada CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I - Livro de atas de reuniões de Diretoria.

II - Livro de registro de Ética e Disciplina.

III - Livro de presenças às reuniões.

Artigo 49 - Nenhum CONSEG poderá solicitar fundos ou qualquer outro tipo de contribuição financeira ou material a outro CONSEG ou à Pasta.

## **SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES**

Artigo 50 - Os superiores hierárquicos imediatos dos membros natos deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CONSEGS das respectivas áreas de atuação, devendo:

I - Articular com os Presidentes, membros e lideranças comunitárias, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências registradas.

II - Incentivar e coordenar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CONSEGS.

III - Desenvolver campanhas educativas visando esclarecer a comunidade, aumentando sua auto-proteção e inibindo infrações.

IV - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que geram a criminalidade.

V - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores ambientais que afetem a segurança pública.

VI - Exigir dos membros natos que prestem contas à comunidade, nos termos do artigo 22, XIII.

VII - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da Seção XII.

Artigo 51 - Os titulares de comando ou chefia das unidades operacionais da Polícia Militar e da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CONSEGS de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As cópias das atas-padrão mensais dos CONSEGS serão conhecidas pelos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada.

## **SEÇÃO XII - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA**

Artigo 52 - São deveres comuns aos membros natos, efetivos e visitantes dos CONSEGS:

I - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGS.

II - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CONSEG.

III - Apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes.

IV - Abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades.

V - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

VI - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CONSEGs e pelo patrimônio do local onde as reuniões se realizam.

VII - Atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

VIII - Tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGs, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

IX - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CONSEG.

X - Promover o civismo através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e suas instituições.

XI - Privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso nas reuniões do CONSEG.

XII - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas do Secretário, do Coordenador, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.

XIII - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.

XIV - Não utilizar abusivamente o cartão de identificação, no intuito de alcançar vantagem indevida.

XV - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desprestigosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CONSEGs.

XVI - Renunciar a criticar o CONSEG, fora de reunião e em público, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito.

XVII - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.

XVIII - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CONSEG por motivos disciplinares ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho.

XIX - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CONSEG.

XX - Desestimular a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

XXI - Abster-se o membro efetivo, visitante ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de

serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

XXII - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou de símbolo do CONSEG, nos termos da Seção III.

XXIII - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar.

XXIV - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

XXV - Licenciarse da condição de membro efetivo do CONSEG, nas seguintes condições:

a. Quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

b. Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumí-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

c. Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CONSEG.

Parágrafo Único - Todo membro de CONSEG, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CONSEG, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

Artigo 53 - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

I - Advertência, reservada ou pública.

II - Suspensão de até 60 dias.

III - Exclusão do CONSEG.

Parágrafo Único - A imposição da sanção disciplinar prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CONSEG, seus Diretores, membros da Comissão de Ética e Disciplina, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

Artigo 54 - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:

I - A Comissão de Ética e Disciplina, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (artigo 15, III a VI), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

II - O colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Delegado Seccional, um Oficial PM indicado pelo Comandante do Batalhão de Polícia Militar da Área e um Presidente de CONSEG indicado pelo Coordenador, nas infrações atribuídas a Presidentes de CONSEG, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

III - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética e Disciplina, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

§ 1º - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CONSEG, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, representar ao Coordenador para a devida apuração.



§ 2º - No caso de infração atribuída aos membros natos, proceder-se-á conforme a legislação específica das respectivas Instituições Policiais.

Artigo 55 - No caso de infração estatutária grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina do CONSEG, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

§ 1º - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador destituí-los, intervindo no CONSEG, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º - O Coordenador dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

Artigo 56 - Caberá recurso:

I - De reconsideração, dirigido às próprias autoridades que proferiram o ato decisório.

II - Da decisão do pedido de reconsideração ao Coordenador, ouvida a Comissão Superior de Ética .

Artigo 57 - Da decisão do Coordenador, de que trata o artigo 55, caberá recurso coletivo, interposto por todos os membros destituídos da Diretoria, Comissão ou Conselho, em prazo de cinco dias úteis, ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 58 - Para a aplicação das sanções previstas no artigo 53 e apuradas nos termos do artigo 54, são competentes:

I - O Presidente do respectivo CONSEG, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 15, III a VI).

II - O colegiado integrado pelo Delegado Seccional, pelo Comandante do Batalhão de Policiamento da Área e um Presidente de CONSEG, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador, para as infrações regimentais de Presidente de CONSEG.

III - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 59 - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos acusados, e deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - Dez dias, a contar da notificação à autoridade competente para apurar a eventual infração regimental, para citação formal dos acusados.

II - 30 dias, a contar da citação dos acusados, para entrega do relatório com as conclusões da apuração, para decisão da autoridade competente.

III - Dez dias úteis, a contar do recebimento do relatório de apuração, para decisão.

IV - Cinco dias úteis, contados da decisão, para pedido de reconsideração às autoridades que proferiram o ato decisório.

V - Cinco dias úteis, após ciência do pedido de reconsideração, para recurso ao Coordenador.

§ 1º - Caberá prorrogação dos prazos a critério do Coordenador.

§ 2º - Os processos de apuração disciplinar realizados pelo CONSEG, uma vez concluídos, permanecerão sob guarda do 1º Secretário, em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos membros natos.

§ 3º - O Presidente e os membros natos, por maioria de votos, poderão, havendo fundada razão, autorizar terceiros a tomar ciência do conteúdo dos documentos referidos no parágrafo anterior, lavrando-se o fato no livro de registro de Ética e Disciplina.

§ 4º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética e Disciplina, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 5º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos Membros Natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

§ 6º - O membro de CONSEG suspenso ou excluído perderá o direito ao uso do cartão de identificação pelo período em que vigorar a punição, sendo que tal documento, após apreendido pelo Presidente, ficará sob a guarda do 1º Secretário, anexo ao processo de apuração disciplinar.

Artigo 60 - Compete à Comissão Superior de Ética :

I - Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 58, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador.

II - Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética e Disciplina, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador no CONSEG, visando sua reorganização, nos termos do artigo 55 e seu parágrafo 1º.

III - Expedir parecer a respeito da interpretação de normas legais sobre os CONSEGs, quando consultada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CONSEG, um Assistente Policial Militar, um Assistente Policial Civil e um membro efetivo de CONSEG.

### **SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 61 - Será estabelecido pelo Coordenador modelo de ata padronizada, a ser adotado pelos CONSEGs.

Artigo 62 - Os currículos das unidades formadoras, de aperfeiçoamento e especialização dos Quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar deverão ser ajustados a partir da edição desta Resolução, de modo a contemplar o ensino de Polícia Comunitária.

Artigo 63 - O Coordenador organizará, envolvendo as áreas de ensino das Polícias, treinamento em Polícia Comunitária para líderes de CONSEGs.

Artigo 64 - Ao Coordenador dos CONSEGs competem as atribuições que lhe foram conferidas neste Regulamento.

Artigo 65 - Ficam marcadas eleições para todos os CONSEGs, em obediência ao disposto no presente Regulamento, para o mês de maio subsequente à edição desta Resolução.

Artigo 66 - Revogam-se as disposições em contrário.

FICHA CATALOGRÁFICA – Biblioteca Central da UNEB  
Bibliotecária: Jacira Almeida Mendes – CRB: 5/592

Farias, Almir Nonato Sousa

Os conselhos comunitários de segurança e sua relação com o espaço urbano / Almir Nonato Sousa Farias. – Salvador, 2010.  
82f.

Orientador: Eduardo José Fernandes Nunes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade do Estado da Bahia.  
Departamento de Ciências Exatas e da Terra. Colegiado de Urbanismo. Campus I. 2010.

Contém referências e anexos.

1. Violência urbana. 2. Urbanização - Aspectos sociais. 3. Segurança pública. 4. Comunidade - Organização. 4. Urbanização - Aspectos sociais. 5. Prevenção do crime. I. Nunes, Eduardo José Fernandes. II. Universidade do Estado da Bahia, Departamento de Ciências Exatas e da Terra.

CDD: 303.62